

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA apresenta o escopo básico para a utilização de máquinas na conservação de vias não pavimentadas no Estado de Goiás. Isso ocorrerá por meio da contratação de máquinas com base nas horas trabalhadas, incluindo o fornecimento de operadores, combustível e manutenção dos equipamentos, bem como a disponibilização de uma equipe de administração local, visando atender à Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal.

1.2. Os contratos serão fiscalizados, medidos e geridos pela Gerência de Melhoramentos Rodoviários – GEMRO, através da Diretoria de Manutenção – DMA.

1.3. Todos os controles dos serviços executados deverão obedecer às Normas de Segurança vigentes (NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas, NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual, NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, NR 18 – Obras de Construção, Demolição e Reparos e NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais).

1.4. Nos casos omissos, as empresas CONTRATADAS realizarão os controles necessários para entrega e funcionalidade de todas as máquinas e equipamentos locados.

1.5. O código do Banco de Especificações relacionada ao item da contratação, disponível no Sistema de Logística do Estado de Goiás – SISLOG, são os de nº (6142 - Máquinas Pesadas), (47 - Caminhões) e (5097 - Administração e Canteiro), nos termos do que estabelece o inciso I, Art. 21 do Decreto Estadual 10.207/2023.

1.6. Processo de Contratação do SISLOG: 113960.

1.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de máquinas, observando o cronograma físico-financeiro do SISLOG ([180098](#)), as condicionantes ambientais e as demais cláusulas previstas no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**Fundamentação**

2.1. A presente contratação tem como objetivo a utilização de máquinas pesadas, com fornecimento de operadores, combustível e manutenção, bem como um equipe de administração local, conforme demanda por horas trabalhadas, para execução de serviços de manutenção em vias vicinais não pavimentadas localizadas nos municípios do entorno do Distrito Federal, no Estado de Goiás. A ação busca atender a uma necessidade urgente de conservação dessas vias, cuja precariedade compromete o direito à mobilidade, o acesso a serviços essenciais e o desenvolvimento socioeconômico regional.

2.2. A ausência de pavimentação, associada às condições climáticas típicas da região, com chuvas intensas e períodos de estiagem prolongada, resulta em deterioração significativa da malha viária. Esse cenário provoca sérios prejuízos à mobilidade urbana e rural, afetando diretamente o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso a serviços de saúde e a circulação de mercadorias e pessoas. A degradação das estradas compromete, ainda, a segurança dos usuários e a qualidade de vida das comunidades locais, demandando uma resposta efetiva do poder público.

2.3. Os principais interessados na resolução desse problema incluem moradores das zonas urbanas e rurais, produtores rurais, administrações públicas locais e distrital, empresas de transporte e comércio, além de órgãos de fiscalização e controle. Cada ator possui uma expectativa legítima frente à solução proposta, variando entre a segurança no deslocamento, a melhoria das condições logísticas, o cumprimento da função pública de prover infraestrutura e a exigência de uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

2.4. A criação da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal (RME), sancionada pela Lei Complementar nº 181/2023, reforça a importância de ações integradas voltadas à superação de problemas históricos, como a deficiência na infraestrutura viária. A RME é composta por 19 (dezenove) municípios, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 - Relação de municípios.

ITEM	MUNICÍPIOS DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL
1	Água Fria de Goiás
2	Cabeceiras
3	Mimoso de Goiás
4	Vila Boa
5	Abadiânia
6	Alexânia
7	Cocalzinho de Goiás
8	Corumbá de Goiás
9	Padre Bernardo
10	Pirenópolis
11	Águas Lindas de Goiás
12	Cidade Ocidental

13	Cristalina
14	Formosa
15	Luziânia
16	Novo Gama
17	Planaltina
18	Santo Antônio do Descoberto
19	Valparaíso de Goiás

2.5. A região apresenta desafios geográficos e climáticos particulares. Inserida no Planalto Central, com relevo de chapadas, morros e vales, além de clima tropical de altitude, a área é especialmente vulnerável a erosões, alagamentos e desgaste nas vias não pavimentadas. O tráfego constante de veículos pesados, responsáveis pelo transporte de produtos agropecuários, acentua os danos à infraestrutura, tornando imprescindíveis soluções técnicas adequadas para manutenção contínua das estradas.

2.6. Nesse contexto, a utilização de máquinas especializadas como, motoniveladoras, escavadeiras e retroescavadeiras, mostra-se essencial para a execução eficiente dos serviços. Tais equipamentos permitem a correção de irregularidades no solo, a redistribuição de material e a melhoria da drenagem, prevenindo a formação de atoleiros e acidentes. A contratação por horas trabalhadas assegura maior flexibilidade e eficiência operacional, permitindo adequar o serviço à demanda específica de cada trecho, otimizando recursos e reduzindo custos.

2.7. Além dos ganhos operacionais, essa modalidade de contratação contribui para a sustentabilidade ambiental. A conservação adequada das vias reduz os impactos negativos sobre o solo, evitando processos erosivos e o assoreamento de corpos hídricos. Ao preservar o bioma do Cerrado, predominante na região, a ação também colabora com a proteção da biodiversidade.

2.8. Outro aspecto relevante é a segurança dos usuários e a garantia de acessibilidade às comunidades, especialmente as mais isoladas. A manutenção constante das vias permite a circulação segura de veículos de carga e de transporte coletivo, garantindo o acesso da população a direitos fundamentais como educação, saúde e segurança pública. Trata-se, portanto, de uma medida estratégica e essencial para assegurar a integração territorial e a qualidade de vida das comunidades atendidas.

2.9. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de máquinas pesadas por horas trabalhadas representa não apenas uma solução técnica para a manutenção da malha viária não pavimentada, mas também uma estratégia de gestão pública eficiente, sustentável e centrada no interesse público. A proposta atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, ao promover os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e atendimento ao interesse público.

Justificativa para a contratação

2.10. A utilização de máquinas pesadas mediante contratação por horas trabalhadas configura-se como uma alternativa economicamente viável para a Administração Pública, uma vez que evita os elevados investimentos associados à aquisição definitiva desses equipamentos, bem como os custos recorrentes com manutenção, capacitação de operadores e manutenção de estoque de peças de reposição. Tal modalidade de contratação possibilita o emprego de equipamentos modernos e especializados, aptos a atender, de forma eficaz e tempestiva, às demandas específicas relacionadas à manutenção das vias vicinais.

2.11. Ademais, a execução dos serviços com base em horas efetivamente trabalhadas proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo o ajuste do número de equipamentos utilizados conforme as condições técnicas e as prioridades estabelecidas no cronograma de execução, sem o ônus de manter máquinas subutilizadas ou ociosas.

2.12. Este modelo de prestação de serviços assegura, ainda, a utilização de maquinário devidamente conservado e operado por profissionais qualificados, o que contribui significativamente para a agilidade, eficiência e qualidade das intervenções de infraestrutura. Dessa forma, o tempo necessário para a realização das obras é substancialmente reduzido, viabilizando a resolução de problemas de mobilidade e acessibilidade em caráter emergencial nas comunidades atendidas.

2.13. A adoção da contratação de máquinas pesadas por horas trabalhadas alinha-se às diretrizes de promoção do desenvolvimento regional sustentável, favorecendo a integração das comunidades rurais e periféricas, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e assegurando condições mínimas de acessibilidade. Ao solucionar as dificuldades logísticas relativas ao escoamento da produção e à circulação nas áreas mais remotas, essa medida impacta positivamente na qualidade de vida da população, promovendo inclusão social e econômica, além de fortalecer as economias locais.

2.14. Em síntese, a contratação para utilização de máquinas pesadas por horas trabalhadas constitui a alternativa mais eficaz, eficiente e economicamente vantajosa para a superação dos desafios de infraestrutura nas áreas rurais dos municípios do entorno do Distrito Federal, gerando benefícios amplos tanto para as comunidades quanto para a gestão pública.

2.15. A presente contratação no âmbito do Programa GMP-Entorno não caracteriza duplicidade em relação ao programa GMP-Municípios, atualmente em vigor, uma vez que está prevista a extinção deste último tão logo seja concluído o novo processo licitatório. A medida busca consolidar esforços, padronizar procedimentos e otimizar recursos, com a centralização das ações no novo programa regionalizado, sem sobreposição de objetos, encargos ou recursos públicos.

Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

2.16. Nos termos do Decreto Estadual nº 10.139 de agosto de 2022, esta contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações do ano de 2025 da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA), no item nº **161658**. Também se verifica o alinhamento com o Planejamento Estratégico da organização, com vistas ao cumprimento da Diretriz Estratégica M2 (Promover Infraestrutura), com ação estratégica de Execução dos Contratos de Manutenção da Malha Estadual (Rotineira).

2.17. Esta contratação está devidamente prevista na programação orçamentária da GOINFRA para o exercício de 2025, 2026 e 2027 sendo financiada com recursos de Convênios com os municípios, conforme detalhado na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. A alocação orçamentária assegura a execução dos serviços dentro dos limites financeiros estabelecidos, garantindo previsibilidade, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos.

Alinhamento Estratégico

2.18. A contratação está em plena conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027, sendo diretamente vinculada ao Programa 1055 - Rotas da Produção, no eixo Goiás da Infraestrutura Social e Econômica.

2.19. Consta também, o alinhamento com a iniciativa “Goiás em Movimento – Manutenção da Infraestrutura Municipal”, assegurando a manutenção de infraestrutura nos municípios conveniados.

Programa: 1055 - ROTAS DA PRODUÇÃO.

Eixo: Goiás em Movimento – Manutenção da Infraestrutura Municipal.

Nome da Entrega: 19173 – Goiás em Movimento – Gestão da Manutenção da Infraestrutura Municipal.

Descrição: Serviços de manutenção de vias urbanas recuperadas e patrulha mecânica conforme demanda.

Método de Provação: Percentual e Município.

2.20. A inclusão da contratação no PCA e seu alinhamento estratégico com o PPA e a LOA garantem transparência e rastreabilidade dos investimentos públicos, permitindo maior controle por parte dos órgãos de fiscalização e da sociedade.

Levantamento de Mercado - Utilização de máquinas por horas trabalhadas (Solução 2 do ETP SISLOG 174839)

2.21. A Patrulha Mecanizada consiste no fornecimento de equipamentos, maquinários, veículos, operadores, combustível, manutenção, todos os itens necessários, direta e indiretamente, para o perfeito cumprimento das necessidades na região do entorno do Distrito Federal através da utilização por horas trabalhadas.

2.22. Entre os serviços que podem ser prestados neste tipo de solução, estão contemplados aqueles relacionados, principalmente, às ações rotineiras de manutenção da trafegabilidade das vias vicinais não pavimentadas.

2.23. Os principais equipamentos a serem contemplados para o cumprimento das atividades e serviços supracitados, são:

- a. **CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK:** Especificação mínima exigida: Veículo tipo caminhão caçamba 6x2, pintura preferencialmente na cor branca, potência mínima de 210 (cv), direção hidráulica, motorização a diesel, tacômetro (zero). Equipado com basculante de 10 m³.
- b. **CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO:** Especificação mínima exigida: Caminhão Caçamba 4x2, pintura preferencialmente cor branca, motor diesel com potência mínima de 180 (cv), direção hidráulica, tacômetro (zero). Equipado com basculante de 6 m³.
- c. **MOTONIVELADORA:** Especificação mínima exigida: Motoniveladora, peso operacional mínimo de 13.500 kg, potência líquida no volante do motor (mínima) de 125 (cv), motorização a diesel. Equipada com cabine fechada e dentes escarificador (Riper).
- d. **CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA 3 EIXOS:** Especificação mínima exigida: Veículo tipo cavalo mecânico (2 eixos), tração 4x2, peso bruto total (mínimo) de 30.000 kg, potência mínima de 300 (cv), motorização a diesel, tacômetro (zero). Equipado com prancha equipada com rampa de desembarque de 3 eixos.
- e. **ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO:** Especificação mínima exigida: Rolo compactador vibratório pé de carneiro, peso operacional mínimo de 10.000 Kg, potência líquida no volante do motor (mínima) de 110 (cv) com patas, motorização a diesel. Equipado com cabine fechada, com ar condicionado.
- f. **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:** Especificação mínima exigida: Escavadeira hidráulica, capacidade de carga útil mínima de 1,19 a 2,1 m³, peso operacional mínimo admissível de 21.000 Kg, potência mínima de 150 (cv), motorização a diesel. Equipada com cabine fechada com ar condicionado.
- g. **CAMINHÃO TRUCK PIPA:** Especificação mínima exigida: veículo tipo caminhão pipa truck, tração 6x2, potência mínima do motor 210 (cv), direção hidráulica, motorização a diesel, equipado com reservatório com capacidade mínima 10.000 (doze mil) litros, com moto bomba para encher o reservatório e aspersor tipo rabo de pavão e chuveiro. (considerar 2 unidades de caminhão pipa).
- h. **PÁ CARREGADEIRA COM RETRO ESCAVADEIRA:** Especificação mínima exigida: Pá carregadeira com retroescavadeira, fabricação nacional, motor diesel 4 cilindros turbo, potência de no mínimo 87 (cv), cabine fechada com ar condicionado com rolos e fops, concha dianteira com capacidade de no mínimo 1,0 m³, com força de desagregação de no mínimo 44 kN, retroescavadeira com concha de capacidade de escavação de no mínimo 0,26 m³, com profundidade de escavação de no mínimo 4,30 mts e altura mínima de escavação de 5.30mts, peso total de máquina de no mínimo de 6.000 kg.

2.24. Para a região do entorno, foram considerados 2 (dois) grupos de Patrulha Mecanizada para fins de avaliação de viabilidade.

2.25. As patrulhas mecanizadas serão compostas por 1 (um) Administração Local e 1 (um) Canteiro, conforme apresentado no quadro 2.

2.26. A seguir, é apresentado a estimativa do custo total para atendimento da região do entorno do Distrito Federal, por um período de 30 (trinta) meses, considerando máquinas, veículos, operadores, combustível, manutenção, administração local e canteiro de obras.

Quadro 2 – Custo estimado do objeto

GMP ENTORNO DF								
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE (und)	HORAS/MÊS	HORA PRODUTIVA	HORA IMPRODUTIVA	FRANQUIA MENSAL MÍNIMA (R\$)	FRANQUIA MENSAL MÁXIMA (R\$) ESTIMADO UNIT./MÊS (R\$)	PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$) (30 MESES)	TOTAL DE HORAS (30 MESES)
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M³	8	220	292,75	73,05	R\$ 128.568,00	R\$ 515.240,00	R\$ 15.457.200,00	52.800
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO - 6 M³	4	220	173,23	56,93	R\$ 50.098,40	R\$ 152.442,40	R\$ 4.573.272,00	26.400
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	4	220	277,09	116,89	R\$ 102.863,20	R\$ 243.839,20	R\$ 7.315.176,00	26.400
CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA (3 EIXOS)	2	220	372,06	81,29	R\$ 35.767,60	R\$ 163.706,40	R\$ 4.911.192,00	13.200
ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	220	213,39	93,82	R\$ 41.280,80	R\$ 93.891,60	R\$ 2.816.748,00	13.200
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	220	265,65	120,65	R\$ 53.086,00	R\$ 116.886,00	R\$ 3.506.580,00	13.200
CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	220	291,12	62,4	R\$ 27.456,00	R\$ 128.092,80	R\$ 3.842.784,00	13.200
RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	220	143,00	70,88	R\$ 31.187,20	R\$ 62.920,00	R\$ 1.887.600,00	13.200
TOTAL	26	1760			R\$ 470.307,20	R\$ 1.477.018,40	R\$ 44.310.552,00	171.600
						ADM/CANTEIRO:	R\$ 3.000.340,60	
						TOTAL:	R\$ 47.310.892,60	
RESUMO								
TOTAL ADM E CANTEIRO:	R\$ 3.000.340,60							
TOTAL HORAS MÁQUINAS (BD1 11,25):	R\$ 44.310.552,00							
TOTAL GERAL:	R\$ 47.310.892,60							
TOTAL GERAL DE HORAS:	171.600							

2.27. Diante das possíveis soluções apresentadas no Estudo Técnico Preliminar SISLOG nº (174839), a solução 2 (dois), objeto deste Termo de Referência, se apresenta como viável mediante a necessidade dos serviços a serem executados com a utilização das máquinas.

2.28. Essa decisão se justifica pelos seguintes fatores:

- a. **Flexibilidade operacional:** a 2ª solução oferece maior flexibilidade, permitindo que a Administração ajuste rapidamente as operações, conforme a demanda real, sem que haja a necessidade de se comprometer com rol de serviços e atividades fixas. Esse modelo é vantajoso quando as ações não são constantes ou

homogêneas, como no caso de rodovias não pavimentadas, que podem exigir intervenções em diferentes trechos e momentos, dependendo das condições climáticas e do tráfego.

- b. **Gestão:** a contratação de equipamentos com operadores (solução 2) simplifica a gestão contratual, uma vez que o foco é na disponibilidade e no desempenho dos equipamentos, não em uma série de serviços específicos e variáveis que podem ser mais difíceis de fiscalizar e controlar.
- c. **Custo:** a solução 2 apresenta um custo 27,48% menor que a solução 1 (aquisição de máquinas e veículos), no entanto, é importante destacar mais uma vez que as soluções serão melhor aproveitadas se trabalhadas em conjunto, de modo que uma solução otimize a outra.

2.29. A escolha pela viabilidade da solução 2, utilização de máquinas por horas trabalhadas oferece maior flexibilidade, controle, eficiência no uso de recursos e capacidade de resposta rápida às demandas variáveis de manutenção de rodovias, especialmente em contextos de infraestrutura onde a demanda por serviços é imprevisível ou sazonal.

Estimativa das quantidades

2.30. A estimativa das quantidades apresentadas abaixo, representa o número de maquinários, a quantidade máxima de horas mensais e a quantidade total em 30 meses, para atendimento das demandas na região do entorno do Distrito Federal.

Quadro 3 – Quantidades estimadas de máquinas

GMP ENTORNO DF			
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE (und)	HORAS/MÊS	TOTAL DE HORAS (30 MESES)
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M³	8	220	52.800
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO - 6 M³	4	220	26.400
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	4	220	26.400
CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA (3 EIXOS)	2	220	13.200
ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	220	13.200
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	220	13.200
CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	220	13.200
RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	220	13.200
TOTAL	26	1760	171.600

Quadro 4 – Administração e canteiro

DIVISÃO DE ENGENHARIA		
Engenheiro de Produção / Civil (Eng. Júnior)	mês	1,00
DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO		
Técnico de Segurança do Trabalho	mês	1,00
DIVISÃO DE PRODUÇÃO		
Encarregado Geral	mês	2,00
DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
Auxiliar Administrativo	mês	1,00
Vigia	mês	5,00
MANUTENÇÃO DO CANTEIRO		
Material de Expediente / Cópias / Impressões	mês	1,00
Medicamentos	mês	1,00
VEÍCULOS		
Caminhonete 4x4	mês	1,00
Caminhonete 71 A 115 CV	mês	2,00
Van - 120 A 140 CV (12 PESSOAS)	mês	3,00
IMÓVEIS		
Escritório urbano (cidade)	mês	1,00
Alojamento	mês	4,00
MOBILIÁRIO		
Mobiliário de Alojamento	mês	4,00
Mobiliário de Escritório (inclusive eq. de informática)	mês	1,00
SERVIÇOS TÉCNICOS		
PGR (NR-18)	und	1,00
PCMSO (NR-7)	und	1,00
Exames Admissionais/Demissionais	und	86,00
Anotação de Responsabilidade Técnica	und	5,00
OUTROS		
Banheiros Químicos (com lavatório)	mês	4,00
Tenda 6x6 m (refeitório)	mês	4,00
Consumo de Telefone/Internet	mês	10,00
LICENÇAS AMBIENTAIS		
Licença de Instalação de Canteiro (fixo)	und	1,00
Licença de Instalação de Canteiro (área)	m²	2.000,00
Licença de Outorga de Uso da Água	und	15,00

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.31. A decisão do não parcelamento do objeto, justifica-se com base em uma análise técnica aprofundada, que considera os aspectos operacionais, logísticos e econômicos envolvidos na execução do contrato. Tal decisão visa, sobretudo, garantir a máxima eficiência na execução das atividades, além de assegurar o uso racional dos recursos públicos e a entrega de resultados adequados à população.

2.32. Primeiramente, a divisão do objeto contratual em lotes pode comprometer a integração operacional e a logística necessária para a execução dos serviços de forma coordenada. A utilização de máquinas pesadas demanda uma alocação precisa e ágil dos equipamentos, a fim de atender às necessidades de manutenção das vias de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos. Caso o parcelamento fosse realizado em lotes, haveria o risco de comprometimento da mobilidade das máquinas e da eficiência do processo, o que dificultaria a utilização otimizada dos recursos, especialmente em situações que exigem agilidade na resposta.

2.33. Em segundo lugar, a contratação sem a divisão em lotes possibilita uma negociação mais vantajosa, com a obtenção de condições comerciais mais favoráveis, como descontos por volume e a garantia da alocação das máquinas necessárias em quantidade e qualidade adequadas. A fragmentação do processo, por sua vez, poderia dispersar a negociação e resultar em custos mais elevados, devido à necessidade de múltiplos contratos e a maior complexidade na gestão dos serviços. Assim, a centralização do processo em um único contrato permite a obtenção de uma melhor economia de escala, ao mesmo tempo que facilita o controle orçamentário e a gestão financeira.

2.34. Ademais, a manutenção das vias não pavimentadas exige uniformidade na qualidade e nas especificações das máquinas utilizadas. A contratação em lotes poderia resultar na escolha de fornecedores com capacidades técnicas e operacionais diversas, comprometendo a padronização dos serviços e, consequentemente, a eficiência na execução das atividades. Ao concentrar a utilização das máquinas em um único contrato, é possível garantir que os equipamentos atendam aos mesmos critérios de qualidade e desempenho, o que é imprescindível para assegurar a boa execução das obras e a satisfação da comunidade.

2.35. Outro ponto relevante diz respeito à simplificação da gestão contratual. A centralização da contratação em um único processo permite uma administração mais eficaz e eficiente, com a redução de sobrecarga administrativa e um acompanhamento mais direto e coeso do cumprimento das condições estabelecidas. A gestão de múltiplos contratos, decorrente de uma eventual divisão em lotes, poderia gerar dificuldades na coordenação das ações, nos processos de fiscalização e na aplicação de penalidades em caso de descumprimento de prazos ou de qualidade dos serviços prestados.

2.36. Além disso, a manutenção das vias não pavimentadas frequentemente envolve a necessidade de atender a demandas emergenciais, como o reparo de estragos causados por intempéries ou pela intensificação do tráfego. Nesse sentido, a centralização da utilização das máquinas pesadas em um único contrato proporciona maior flexibilidade e agilidade para lidar com situações imprevistas, permitindo a alocação rápida e eficaz dos equipamentos de acordo com a urgência da demanda, sem as limitações que a divisão em lotes poderia acarretar.

2.37. Por fim, a fiscalização e o controle de qualidade dos serviços prestados também se beneficiam da centralização do processo. Com um único contrato, é possível estabelecer padrões claros e uniformes de desempenho, facilitando o acompanhamento das atividades e garantindo que as máquinas locadas atendam aos requisitos técnicos exigidos. A divisão do contrato em lotes poderia dispersar essa fiscalização, dificultando a obtenção de um nível consistente de qualidade ao longo de todas as fases da execução da obra.

2.38. Portanto, considerando a necessidade de eficiência operacional, otimização de custos, padronização dos serviços, simplificação da gestão contratual e flexibilidade para atender a demandas emergenciais, conclui-se que a não divisão do parcelamento em lotes é a alternativa mais adequada para o processo de utilização de máquinas pesadas. Essa abordagem assegura a correta execução das atividades, o melhor uso dos recursos públicos e a manutenção das vias não pavimentadas de maneira eficaz e eficiente, atendendo plenamente às necessidades dos municípios do entorno do Distrito Federal.

Resultados pretendidos com a contratação

2.39. O objeto em tela configura-se como uma estratégia administrativa que promove significativa economicidade e racionalização dos recursos públicos por parte da GOINFRA. Trata-se de uma solução que alia eficiência operacional à otimização orçamentária, atendendo às diretrizes de gestão pública pautadas na economicidade, legalidade e efetividade dos serviços prestados.

2.40. Entre os benefícios diretos dessa modalidade contratual, destaca-se a eliminação de custos fixos relacionados à aquisição, depreciação e manutenção de maquinário próprio, o que evita a imobilização de capital em ativos que demandariam estrutura logística, pessoal especializado e constante manutenção. Ao adotar o modelo de remuneração por hora efetivamente trabalhada, a autarquia assegura que os pagamentos estejam vinculados à produtividade e à efetiva prestação dos serviços, promovendo maior controle e transparência nos dispêndios públicos.

2.41. Adicionalmente, ao transferir à contratada a responsabilidade pela mobilização, operação e conservação dos equipamentos, a GOINFRA reduz seus encargos logísticos e administrativos, o que representa não apenas economia direta, mas também ganhos em agilidade e capacidade de resposta às demandas emergenciais de manutenção. A flexibilidade na alocação dos recursos permite que os serviços sejam executados de forma descentralizada, atendendo com maior celeridade e eficiência as necessidades locais dos municípios abrangidos.

2.42. No aspecto técnico-operacional, a execução contínua e planejada da manutenção das vias não pavimentadas contribui para a preservação da infraestrutura viária, aumentando sua vida útil e reduzindo a incidência de intervenções corretivas de maior vulto. Este fator, por si só, representa uma economia indireta relevante, ao mitigar o custo acumulado de reparos estruturais mais complexos, decorrentes da deterioração não tratada em tempo hábil.

2.43. Além dos aspectos econômicos e operacionais, a referida contratação contribui também para o fortalecimento da economia regional. A prestação de serviços por empresas localizadas nos próprios municípios ou em regiões próximas fomenta o desenvolvimento local, gerando emprego e renda, e promovendo uma redistribuição mais equilibrada dos investimentos públicos.

2.44. Dessa forma, a adoção do modelo de contratação por hora trabalhada de máquinas pesadas para manutenção de vias não pavimentadas revela-se uma medida tecnicamente fundamentada, economicamente vantajosa e socialmente benéfica. Trata-se de uma prática alinhada aos princípios da administração pública, especialmente no que se refere à eficiência, economicidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos, com reflexos positivos tanto na gestão interna da GOINFRA quanto na qualidade dos serviços entregues à população.

Posicionamento conclusivo

2.45. A proposta de contratação da utilização de máquinas pesadas, por horas efetivamente trabalhadas, para a execução de serviços de manutenção de vias não pavimentadas nos municípios do entorno do Distrito Federal, configura-se como uma medida tecnicamente adequada, juridicamente amparada e estrategicamente vantajosa para a administração pública. Trata-se de uma iniciativa alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade, pilares fundamentais da gestão pública moderna.

2.46. A modalidade de contratação por hora trabalhada encontra respaldo legal nos normativos que regem a administração pública, inclusive na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que permite a adoção de modelos de contratação que melhor atendam ao interesse público, desde que devidamente justificados em estudos técnicos preliminares e orçamentos referenciais consistentes. Neste caso, a remuneração com base no tempo efetivo de uso das máquinas assegura maior controle sobre os gastos públicos, reduz o risco de ociosidade dos equipamentos e permite uma resposta mais ágil às demandas pontuais dos municípios atendidos.

2.47. Do ponto de vista operacional, a contratação por hora trabalhada permite maior flexibilidade e capacidade de mobilização, adequando-se à variabilidade da demanda e à extensão territorial dos municípios do entorno. A gestão regionalizada dos serviços, aliada à possibilidade de medição diária e fiscalização direta da execução, contribui significativamente para a transparência do processo e para a qualidade das intervenções realizadas.

2.48. Adicionalmente, a iniciativa apresenta benefícios expressivos tanto em termos de racionalização de custos quanto de impactos sociais. A terceirização do maquinário evita investimentos vultosos em aquisição e manutenção de frota própria, ao mesmo tempo em que dinamiza a economia local por meio da contratação de empresas regionais, fomentando a geração de emprego e renda. Além disso, a melhoria das condições das vias não pavimentadas repercute diretamente na qualidade de vida da população, no escoamento da produção agrícola, no acesso a serviços públicos essenciais e na integração entre os municípios.

2.49. Em síntese, a contratação ora em análise revela-se não apenas legalmente viável, mas também tecnicamente recomendável e socialmente relevante. Considerando os ganhos operacionais, a economicidade do modelo proposto, a segurança jurídica envolvida e os impactos positivos esperados para as comunidades atendidas, propõe-se, de forma conclusiva, o prosseguimento da contratação, com base nas diretrizes estabelecidas nos estudos técnicos e orçamentários que fundamentam o presente processo.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Ciclo de Vida do Objeto

3.1. O ciclo de vida do objeto ora proposto, compreende todas as fases necessárias ao pleno atendimento do interesse público, desde o planejamento da contratação até o encerramento da prestação dos serviços, considerando-se os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e sustentáveis que envolvem sua execução. Conforme dispõe o art. 21 do Decreto Estadual nº 10.207/2023, o ciclo de vida deve considerar não apenas os custos de aquisição ou contratação, mas também os custos indiretos, de operação, manutenção, gestão e descarte, quando aplicável, de modo a garantir a melhor relação entre custo e benefício ao longo do tempo.

3.2. Neste contexto, a presente contratação se caracteriza como uma solução operacional eficiente e de ciclo fechado, dado que a responsabilidade pelo fornecimento integral dos recursos necessários à execução do serviço, incluindo máquinas, operadores, combustível, manutenção corretiva e preventiva, bem como a gestão local da operação, recai sobre a contratada. Tal estrutura permite à Administração Pública eliminar os custos fixos e os passivos decorrentes da posse direta dos equipamentos, como depreciação, obsolescência tecnológica, necessidade de armazenamento, logística e pessoal técnico especializado.

3.3. O ciclo de vida deste objeto inicia-se com a etapa de planejamento e diagnóstico das necessidades locais, por meio do levantamento das condições das vias e da definição das rotas prioritárias. Em seguida, contempla-se a fase de mobilização dos recursos contratados, com alocação das máquinas e equipes conforme cronograma físico estabelecido. A fase de execução operacional se dará com base na efetiva utilização das máquinas, mediante controle das horas trabalhadas, sob fiscalização da Administração. Durante essa fase, está prevista a atuação de equipe de administração local, fornecida pela contratada, para garantir o acompanhamento técnico e a gestão eficiente da operação.

3.4. A etapa final do ciclo de vida envolve o encerramento contratual e a avaliação dos resultados obtidos, com base em indicadores de desempenho, produtividade e melhoria da trafegabilidade nas vias atendidas. Por se tratar de uma contratação por tempo de uso, não há geração de resíduos permanentes ou necessidade de descarte de bens ao final do contrato, o que reforça o caráter sustentável da solução adotada.

3.5. Assim, a contratação sob análise promove uma abordagem moderna e racional, com foco no desempenho e na economicidade ao longo de todo o ciclo de vida do objeto. Ao evitar os custos e riscos inerentes à aquisição e à gestão direta de frota própria, a Administração Pública assegura maior eficiência na conservação da malha viária não pavimentada, especialmente na Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, atendendo aos preceitos legais e aos princípios da boa governança pública.

Natureza do Objeto à Luz da Lei nº 14.133/2021

3.6. A contratação da utilização de máquinas pesadas por horas trabalhadas, com fornecimento de operadores, combustível, manutenção e equipe de administração local, para a conservação de vias não pavimentadas nos municípios da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, caracteriza-se, à luz da Lei nº 14.133/2021, como prestação de **serviço comum de engenharia**, de **natureza operacional e contínua**, cuja execução demanda o emprego de equipamentos específicos e pessoal técnico qualificado, sem envolver a elaboração de projeto executivo ou a execução direta de obras civis.

3.7. Nos termos do artigo 6º, inciso XXXIII, da referida legislação, serviço comum de engenharia é definido como aquele “cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais no mercado”. A conservação de vias não pavimentadas por meio de máquinas locadas enquadra-se nesse conceito, uma vez que as atividades são padronizáveis, os métodos construtivos são consolidados e as condições de execução podem ser previamente definidas por meio de cronogramas, especificações técnicas e critérios objetivos de medição e fiscalização.

3.8. Ademais, trata-se de um objeto com natureza contratual distinta da tradicional aquisição de bens ou execução de obras, pois não há transferência de propriedade de equipamentos à Administração nem edificação permanente sobre o solo. Ao contrário, há a disponibilização de meios (máquinas, operadores e insumos) para a realização de um fim específico e transitório: a manutenção periódica e funcional da infraestrutura viária existente.

3.9. A adoção da contratação por horas trabalhadas, por sua vez, representa um modelo aderente aos princípios da eficiência e economicidade, previstos no artigo 11 Lei Federal 14.133/2021, ao permitir que a Administração remunere somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados, com base em medições diárias, devidamente fiscalizadas e documentadas. Além disso, a contratação engloba obrigações acessórias da contratada, como a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, pelo fornecimento de combustíveis e pela gestão operacional local, o que reforça seu caráter de prestação de serviço integrada e contínua.

3.10. Por fim, a natureza do objeto exige o planejamento prévio, com definição clara das metas, critérios de aceitabilidade dos custos e indicadores de desempenho, conforme disposto nos artigos 18 a 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como a adoção de instrumentos de controle, como plano de trabalho, matriz de riscos e cronograma físico-financeiro. Tais exigências asseguram a conformidade técnica e jurídica da contratação e possibilitam o acompanhamento eficaz da execução.

Quantitativo do Objeto

3.11. O quantitativo do objeto em tela para atendimento dos municípios no entorno do Distrito Federal, é composto por:

Quadro 5 – Quantitativo do objeto

GMP ENTORNO DF			
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE (und)	HORAS/MÊS	TOTAL DE HORAS (30 MESES)
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M³	8	220	52.800
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO - 6 M³	4	220	26.400
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	4	220	26.400
CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA (3 EIXOS)	2	220	13.200
ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	220	13.200
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	220	13.200

CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	220	13.200
RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	220	13.200
TOTAL	26	1760	171.600

3.12. A utilização das máquinas será principalmente na execução dos serviços de reconformação de plataforma e revestimento primário.

3.13. O valor da hora trabalhada é apresentado por duas composições, sendo elas, horas produtivas e horas improdutivas:

Hora Produtiva – é o tempo real de trabalho, com custos que são gerados durante o uso do equipamento.

Hora Improdutiva – é o tempo em que o equipamento fica à disposição, porém inoperante. Neste caso, ainda existem custos agindo sobre o equipamento.

3.14. No objeto em questão, foi acrescido a contratação de administração local e a disponibilização de canteiro de obras, ambos essenciais para assegurar a eficiência da contratação. A execução das atividades de manutenção de vias não pavimentadas exige uma coordenação precisa e uma gestão eficiente dos recursos, o que torna imprescindível a presença de uma estrutura administrativa local e de um canteiro de obras adequadamente estruturado.

3.15. A administração local, em primeiro plano, é imprescindível para garantir a supervisão contínua e o acompanhamento diário das atividades. Sua função é central na comunicação entre a contratante e os operadores das máquinas, assegurando que todas as fases de execução das atividades sejam cumpridas conforme o planejamento e dentro dos prazos estabelecidos. Ademais, a administração local facilita a resolução rápida de problemas operacionais, como falhas nos equipamentos ou imprevistos com o cronograma, minimizando interrupções nas obras e evitando atrasos significativos.

3.16. Outro aspecto relevante é a necessidade de um canteiro de obras devidamente estruturado, que funcione como ponto de apoio logístico e operacional para as equipes envolvidas. O canteiro de obras deve ser equipado com os recursos necessários, como abastecimento de combustível, ferramentas de manutenção e espaços adequados para o armazenamento de materiais e peças de reposição. Tal infraestrutura garante que as máquinas operem de maneira contínua, sem interrupções, uma vez que eventuais quebras ou ajustes podem ser resolvidos com agilidade, sem comprometer o andamento da obra.

3.17. O canteiro de obras contribui significativamente para a segurança dos trabalhadores, ao oferecer locais apropriados para descanso, refeitórios e sanitários, além de garantir o armazenamento seguro de materiais e equipamentos. A organização do canteiro de obras reflete diretamente na eficiência da operação, pois um ambiente bem estruturado facilita o trabalho das equipes e otimiza o uso dos recursos disponíveis.

3.18. Em síntese, a contratação de administração local e a implantação de canteiro de obras são essenciais para o sucesso na execução de contratos de utilização de máquinas pesadas. Essas medidas asseguram a eficácia na gestão da obra, garantem o adequado funcionamento dos equipamentos e promovem a segurança e o bem-estar das equipes, possibilitando o cumprimento das metas estabelecidas dentro dos prazos e orçamentos previstos. No quadro a seguir, é apresentada a relação dos itens considerados para a Administração Local e o Canteiro de Obras:

Quadro 6 - Administração e canteiro

ADMINISTRAÇÃO LOCAL / INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS				
GMP ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PARTIC. MENSAL MÉDIA (%)	MESES
DIVISÃO DE ENGENHARIA				
Engenheiro de Produção / Civil (Eng. Júnior)	mês	1,00	100,00%	30,00
DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO				
Técnico de Segurança do Trabalho	mês	1,00	100,00%	30,00
DIVISÃO DE PRODUÇÃO				
Encarregado Geral	mês	2,00	100,00%	30,00
DIVISÃO ADMINISTRATIVA				
Auxiliar Administrativo	mês	1,00	100,00%	30,00
Vigia	mês	5,00	100,00%	30,00
MANUTENÇÃO DO CANTEIRO				
Material de Expediente / Cópias / Impressões	mês	1,00	100,00%	30,00
Medicamentos	mês	1,00	100,00%	30,00
VEÍCULOS				
Caminhonete 4x4	mês	1,00	100,00%	30,00
Caminhonete 71 A 115 CV	mês	2,00	100,00%	30,00
Van - 120 A 140 CV (12 PESSOAS)	mês	3,00	100,00%	30,00
IMÓVEIS				
Escritório urbano (cidade)	mês	1,00	100,00%	30,00
Alojamento	mês	4,00	100,00%	30,00
MOBILIÁRIO				
Mobiliário de Alojamento	mês	4,00	100,00%	30,00
Mobiliário de Escritório (inclusive eq. de informática)	mês	1,00	100,00%	30,00
SERVIÇOS TÉCNICOS				
PGR (NR-18)	und	1,00	-	-
PCMSO (NR-7)	und	1,00	-	-
Exames Admissionais/Demissionais	und	86,00	-	-

Anotação de Responsabilidade Técnica	und	5,00	-	-
OUTROS				
Banheiros Químicos (com lavatório)	mês	4,00	-	30,00
Tenda 6x6 m (refeitório)	mês	4,00	-	30,00
Consumo de Telefone/Internet	mês	10,00	-	30,00
LICENÇAS AMBIENTAIS				
Licença de Instalação de Canteiro (fixo)	und	1,00	-	-
Licença de Instalação de Canteiro (área)	m²	2.000,00	-	-
Licença de Outorga de Uso da Água	und	15,00	-	-

Vigência do Contrato

3.19. O prazo de fornecimento das máquinas será de 30 (trinta) meses, conforme Cronograma físico-financeiro (SISLOG [198001](#)).

3.20. A prorrogação do contrato poderá ser de até 10 anos, de acordo com o que diz Art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Avaliação dos benefícios de eventuais prorrogações do contrato

3.21. A prorrogação do contrato configura-se como uma medida administrativa estratégica, plenamente respaldada pela Lei nº 14.133/2021, desde que observados os pressupostos legais de interesse público, vantajosidade e continuidade dos serviços. Quando bem fundamentada, a prorrogação contratual pode trazer diversos benefícios à Administração Pública, não apenas em termos operacionais, mas também sob o ponto de vista da economicidade e da eficiência da gestão.

3.22. A prorrogação assegura a continuidade de um serviço essencial à mobilidade e à infraestrutura rural e urbana dos municípios do entorno do Distrito Federal. A manutenção periódica e adequada das vias não pavimentadas é fundamental para garantir o escoamento da produção, o transporte escolar, o acesso a serviços de saúde e a circulação de bens e pessoas. A interrupção dos serviços em razão da descontinuidade contratual pode acarretar prejuízos socioeconômicos significativos, além de gerar a necessidade de novas licitações, com impacto direto no cronograma e nos custos da política pública em execução.

3.23. Do ponto de vista econômico, a prorrogação evita os custos administrativos e operacionais decorrentes da instauração de novo processo licitatório, tais como elaboração de estudos técnicos preliminares, revisão de orçamentos referenciais, elaboração de novo termo de referência e tramitação processual completa. Além disso, a manutenção do contrato em vigor permite a preservação das condições contratuais originalmente pactuadas, muitas vezes mais vantajosas que aquelas encontradas em cenários de mercado atualizados, sobretudo em contextos de oscilação de preços de combustíveis, manutenção e logística.

3.24. Outro aspecto relevante diz respeito ao ganho de produtividade e à curva de aprendizado adquirida pela empresa contratada ao longo da execução do contrato. A continuidade da mesma equipe, já familiarizada com os procedimentos administrativos da GOINFRA, as peculiaridades logísticas da região e os métodos de fiscalização, permite maior fluidez na execução dos serviços, reduz falhas operacionais e facilita o acompanhamento por parte dos fiscais do contrato. Isso gera um ambiente de maior previsibilidade, controle e eficiência.

3.25. Adicionalmente, a prorrogação contratual favorece o planejamento das ações da Administração Pública em médio prazo, permitindo que se estabeleçam cronogramas de manutenção contínua e intervenções preventivas, ao invés de medidas reativas e emergenciais. A previsibilidade contratual também beneficia os municípios atendidos, que podem planejar suas ações em alinhamento com a execução dos serviços.

3.26. Por fim, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do vínculo contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação atende ao interesse público e reforça os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade. Trata-se, portanto, de um instrumento legítimo e benéfico, que deve ser utilizado com responsabilidade e amparo em critérios técnicos e jurídicos devidamente justificados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A execução dos serviços abrangerá atividades de regularização e nivelamento do leito carroçável, reaterro e conformação de saias laterais, escarificação, recomposição de greide, aplicação e espalhamento de material granular, compactação e limpeza de dispositivos de drenagem superficial, entre outras intervenções técnicas destinadas à melhoria das condições de trafegabilidade da malha viária rural e urbana não pavimentada.

4.2. A operacionalização do objeto será realizada mediante a disponibilização de patrulhas mecanizadas, compostas por equipamentos como motoniveladoras, retroescavadeiras, rolos compactadores, caminhões basculantes, caminhão pipa e demais máquinas correlatas, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência. A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos insumos operacionais, incluindo operadores qualificados, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, transporte e mobilização das máquinas, bem como a disponibilização de equipe de administração local para apoio logístico e gerencial à execução dos serviços.

4.3. A remuneração será realizada com base no controle e aferição das horas efetivamente trabalhadas por equipamento, de acordo com boletins diários de medição (BDM's), devidamente preenchidos e validados pela fiscalização da GOINFRA. A metodologia adotada busca assegurar maior controle sobre os custos, transparência na execução e a aplicação eficiente dos recursos públicos, ao vincular os pagamentos à produtividade real.

4.4. O objeto, por sua natureza, classifica-se como serviço comum de engenharia, nos termos do artigo 6º, inciso XXXIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve procedimentos padronizados, métodos técnicos consolidados e especificações usuais no mercado. O contrato resultante da contratação terá caráter contínuo e regionalizado, possibilitando atendimento dinâmico e descentralizado às demandas de conservação viária nos municípios atendidos, conforme planejamento operacional definido pela GOINFRA.

4.5. Em síntese, trata-se de um serviço essencial à manutenção da infraestrutura de transporte em áreas não pavimentadas, que contribui diretamente para o desenvolvimento local, a integração regional e a melhoria da mobilidade, com execução técnica especializada, controle de produtividade e foco na economicidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Normativos e Legais

5.1. O fornecimento do objeto em tela deve estar em estrita conformidade com as Normas de Segurança e Saúde Ocupacional, às prescrições instituídas no Programa Ambiental, bem como ao disposto nas normas pertinentes regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, a saber:

- a. NR – 5 – Trata de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- b. NR – 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- c. NR – 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O.;
- d. NR – 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – P.P.R.A.;
- e. NR – 12 – Relativa a máquinas e equipamentos;
- f. NR – 15 – Referente às atividades e operações insalubres;
- g. NR – 16 – Concernente às atividades e operações perigosas;
- h. NR – 17 – Relativa à ergonomia;
- i. NR – 18 – Que normatiza as condições do ambiente de trabalho na indústria de construção e detalhada no sub-programa de segurança o atendimento médico-sanitário, incluída a implementação do PCMAT;
- j. NR – 21 – Que regulamenta os trabalhos a céu aberto;
- k. NR – 26 – Que trata da sinalização de segurança.

5.2. Sem prejuízo das normas legais e contratuais aplicáveis, poderão ser utilizadas como referência técnica complementar, no que couber, as orientações constantes do Manual de Conservação Rodoviária – Publicação IPR 710, do extinto DNIT/IPR, especialmente no que se refere à caracterização de máquinas, tipos de solo e aspectos gerais das boas práticas de conservação.

5.3. Além disso, a contratada deve observar a legislação pertinente, incluindo:

- a. Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente.
- b. Lei nº 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais.
- c. Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- d. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o Art. 225, que trata do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da responsabilidade do poder público e da coletividade em defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

5.4. Considerando a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo do Estado de Goiás, devem ser observadas as recomendações, princípios e interdições das seguintes legislações:

- a. Decreto Estadual nº 10.359/2023 – Regulamenta a licitação na modalidade concorrência na administração pública direta.
- b. Código de Ética da GOINFRA.

5.5. O objeto em tela deve estar em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.207/2023, assegurando a conformidade legal com as exigências específicas desta modalidade contratual.

Requisitos de qualificação econômico-financeira

5.6. Todas as máquinas devem estar perfeitamente adequadas em condições operacionais.

5.7. Para análise dos Requisitos Financeiros, a empresa contratada deve apresentar comprovação de capital social e balanços patrimoniais recentes, que demonstrem solidez financeira, conforme Art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, que diz:

"ART. 69. A habilitação

econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante."

5.8. A comprovação de solidez financeira é fundamental para a demonstração e garantia da capacidade de suporte dos custos operacionais e de manutenção dos equipamentos por parte da empresa contratada.

5.9. Nos casos de acidentes, roubo ou danos materiais, a empresa contratada deverá comprometer-se a substituir as máquinas por outras de características semelhantes ou superiores, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços.

Requisitos de capacitação dos operadores

5.10. A qualificação dos operadores será avaliada pelo gestor e fiscal do contrato, sendo esta condição considerada requisito prévio para a emissão da ordem de serviço, não se configurando, entretanto, como critério de habilitação da empresa.

5.11. Após a seleção da empresa vencedora, é imprescindível a comprovação do registro dos operadores de máquinas na categoria apropriada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de acordo com as exigências específicas para cada tipo de máquina. Adicionalmente, é fundamental a apresentação de cursos que garantam tanto a segurança quanto a eficiência no manuseio das máquinas, conforme orientações estabelecidas no Quadro 7, a seguir:

Quadro 7 - Orientação do Registro de Categoria de Habilitação e cursos para operadores

MÁQUINAS	DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE
Caminhão Basculante 10 m³	Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria C, D ou E, de acordo com o peso do veículo. Cursos: Curso de Operação de Caminhão Basculante e Treinamento de Direção Defensiva (em alguns casos). O curso de operação pode ser fornecido por entidades como o SENAI, SESI, ou empresas especializadas.
Caminhão Basculante 6 m³	Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria C, D ou E, de acordo com o peso do veículo. Cursos: Curso de Operação de Caminhão Basculante e Treinamento de Direção Defensiva (em alguns casos). O curso de operação pode ser fornecido por entidades como o SENAI, SESI, ou empresas especializadas.
Motoniveladora - CAT 120K ou equivalente	Habilitação: CNH categoria C ou D, dependendo das exigências do local e do peso da máquina. Cursos: Curso de Operação de Motoniveladora com certificação reconhecida, como os oferecidos pelo SENAI ou SENAC, ou treinamento específico de operabilidade e segurança no manuseio desse tipo de equipamento.
Caminhão Prancha	Habilitação: CNH C, D ou E, dependendo do peso do caminhão e da legislação local. Cursos: Cursos voltados à operação de caminhões pesados e transporte de cargas especiais (no caso de transportar máquinas ou equipamentos).
Rolo Pé de Carneiro Autopropelido - CA 250 ou equivalente	Habilitação: CNH C, D ou E, conforme o peso da máquina. Cursos: Curso de Operação de Rolo Compactador e Segurança no Trabalho. Existem treinamentos específicos que cobrem tanto a operação quanto a segurança na condução do rolo compactador.
Escavadeira Hidráulica - 320DL ou equivalente	Habilitação: CNH C, D ou E, dependendo do peso da máquina. Cursos: Curso de Operação de Escavadeira Hidráulica (oferecido por instituições como SENAI ou outras escolas especializadas). Esse curso inclui desde a operação básica até as melhores práticas de segurança e eficiência.
Caminhão Tanque 10.000L	Habilitação: CNH C, D ou E, dependendo do peso do caminhão e da legislação vigente. Cursos: Curso de Transporte de Produtos Perigosos (caso o caminhão tanque transporte materiais como combustíveis ou produtos químicos), além de cursos voltados para Operação de Caminhão Tanque.
Retroescavadeira de Pneus - Caterpillar 416E ou equivalente	Habilitação: CNH C ou D, dependendo do peso da máquina e da legislação local. Cursos: Curso de Operação de Retroescavadeira, que pode ser oferecido por instituições como SENAI ou escolas especializadas. O curso abrange desde a operação da máquina até o conhecimento das normas de segurança para prevenir acidentes.

5.12. A licitante, após a formalização do contrato, deverá apresentar um engenheiro civil devidamente qualificado e com experiência comprovada no acompanhamento dos serviços de conservação das vias não pavimentadas, assegurando a manutenção adequada dessas vias. O engenheiro será responsável por garantir a funcionalidade, segurança e durabilidade necessárias para o tráfego seguro de veículos e a integração entre as regiões. A experiência do engenheiro civil será fundamental para assegurar a execução eficaz das atividades, minimizando falhas ou interrupções nos processos e garantindo o bom desempenho do projeto.

5.13. A escolha das práticas de conservação deverá ser alinhada às necessidades específicas de cada trecho, o que poderá envolver o uso de máquinas adequadas. Nesse contexto, o engenheiro civil será responsável por supervisionar a execução dos serviços, assegurando que as operações sigam os parâmetros técnicos estabelecidos e sejam concluídas dentro do prazo estipulado.

5.14. No exercício de suas atribuições técnicas, caberá ainda acompanhar a execução dos serviços, avaliar a adequação das práticas operacionais adotadas e identificar eventuais necessidades de ajuste. Deverá prestar suporte técnico na sistematização das informações operacionais e no controle dos registros técnicos, sempre que envolverem aspectos que demandem avaliação ou validação por profissional habilitado.

Requisitos para o fornecimento do combustível

5.15. Para o bom funcionamento e execução de todas as atividades a serem executadas pela contratada, é fundamental que o abastecimento das máquinas por parte da executora, sejam atendidas conforme a norma de regulamentação NR 20 (Regras e Diretrizes às Empresas que Trabalham com Líquidos Inflamáveis e Combustíveis), de forma a preservar a vida e a saúde dos colaboradores.

5.16. A seguir, são listados os requisitos mínimos a serem atendidos pela contratada para o fornecimento de combustível de acordo com a legislação local e as especificidades do contrato, que geralmente incluem:

- Apresentação do plano de abastecimento, com a especificação do tipo de combustível que será utilizado nas máquinas (diesel, gasolina, etanol, etc.);
- Definição da quantidade de combustível necessária e a frequência de fornecimento, garantindo que a máquina/veículo tenha sempre combustível para operação;
- Estabelecer o(s) responsável(s) pelo fornecimento do combustível e os documentos que comprovarem os devidos treinamentos;
- O combustível fornecido deve atender às normas de qualidade estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) ou outros órgãos competentes;
- O fornecimento de combustível deve ser acompanhado de documentação fiscal adequada;
- Implementação de mecanismos de controle de consumo de combustível, como medições e relatórios periódicos;
- Implementação de diretrizes para o armazenamento seguro do combustível e medidas de segurança para evitar vazamentos e acidentes.

Sustentabilidade

5.17. Será requisito para contratação a responsabilidade de se evitar qualquer tipo de poluição ou dano ambiental. Para tanto, a contratada deverá observar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que se aplicarem.

5.18. Deverá a contratada, em sua rotina de trabalho, adotar as seguintes precauções:

- Instalar os canteiros de obra em locais afastados de cursos d'água;
- Vedar o refúgio de materiais usados à margem da estrada ou em outros locais onde possam causar prejuízos ambientais;
- Recuperar a área afetada, mediante a remoção dos depósitos permanentes e provisórios e a limpeza de canteiro de obras;
- Realizar o manejo das águas pluviais de forma a minimizar a necessidade de reposição e a evitar a ocorrência ou o agravamento de processos erosivos nas vias que receberem as intervenções;
- Antes de iniciar qualquer atividade, deve-se identificar e avaliar os impactos ambientais potenciais. Isso inclui impactos sobre a fauna, flora, e recursos hídricos.

- f. Evitar a movimentação de máquinas em áreas com vegetação sensível ou em zonas de proteção ambiental.
- g. Aplicar água ou outros agentes de controle de poeira para minimizar a emissão de poeira causada pelo tráfego de máquinas.
- h. Implementar práticas adequadas para a gestão de resíduos gerados durante a operação, incluindo descarte e reciclagem.
- i. Armazenar produtos químicos e combustíveis de forma segura para prevenir vazamentos e contaminação do solo e água.
- j. Evitar a movimentação de máquinas perto de corpos d'água para prevenir a contaminação e a alteração dos cursos d'água.
- k. Implementar barreiras e medidas para proteger cursos d'água e evitar o despejo de poluentes.
- l. Cumprir todas as regulamentações ambientais locais e nacionais relacionadas à movimentação de máquinas e manutenção de estradas pavimentadas e não pavimentadas.
- m. Oferecer treinamento adequado aos operadores de máquinas sobre práticas ambientais e de segurança.
- n. Realizar a manutenção adequada dos equipamentos utilizados no Contrato, de modo a evitar o lançamento de gases poluentes de forma excessiva e a ocorrência de vazamentos de materiais agressivos ao meio ambiente, especialmente nas operações próximas aos cursos d'água.
- o. Zelar para que as operações com equipamentos se desenvolvam respeitando as normas de segurança e as especificações de uso, evitando a ocorrência de acidentes e danos ambientais.

Participação de consórcio

5.19. No presente certame, será vedada a participação de consórcio, conforme discricionariedade atribuída à Administração disposta no Art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, dada a sua baixa complexidade técnica.

5.20. Frente ao objeto da licitação e à realidade do mercado atuante nos serviços de utilização de máquinas, a vedação da participação de consórcio não fere o aspecto da competitividade entre as licitantes, uma vez que outros mecanismos de ampliação da disputa já são contemplados no presente certame.

5.21. Além disso, o histórico de contratações da GOINFRA para os contratos de utilização de máquinas por horas trabalhadas anteriores, demonstra que a maior parte das empresas contratadas eram constituídas por empresas individuais. Por fim, pretende-se evitar que a multiplicidade de empresas consorciadas gere a inviabilidade de gestão do contrato ou propiciem conflitos insuperáveis e irreparáveis à Administração.

Subcontratação

5.22. Não será permitido a subcontratação do objeto em virtude de tratar-se de fornecimento de máquinas, equipamentos e veículos, não se configurando, portanto, como atividades de natureza complexa. É importante destacar que a subcontratação pode contribuir para o não cumprimento das cláusulas contratuais, uma vez que a CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento das máquinas em decorrência de manutenção ou por qualquer outra razão.

5.23. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Garantia da contratação

5.24. Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 99 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. O percentual adotado mostra-se compatível com a gestão do fornecimento das máquinas, assim como o risco assumido pela contratação ser de grande vulto.

5.25. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la antes da data de assinatura do contrato.

5.26. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado, conforme prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei Federal 14.133, de 2021.

5.27. A empresa licitante, poderá optar pela modalidade de título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do inciso IV do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.28. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser igual ao prazo estabelecido no contrato principal (ou seja, 30 meses) e deverá acompanhar as modificações referentes a vigência do contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.29. Nos contratos de execução continuada, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que sejam mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, nos termos do parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, quantificação, regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no momento da habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.2. Correção por conta única e exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com seguros, garantias, custos financeiros, manutenção, combustíveis, abastecimento, transportes, tributos, contribuições e encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, acertos trabalhistas independente das motivações que sejam justificáveis ou não, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na utilização das máquinas e de sua administração central e/ou local, independente de qual seja o nome ou título que venha a ser atribuído aos mesmos: BDI, Custos Diretos, Custos Indiretos, Margem de Contribuição, etc...

6.3. A GOINFRA fará programação dos locais de atividades. O plano de execução será enviado a CONTRATADA, pelo Gestor do contrato, onde os objetos estarão dispostos com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.4. As máquinas deverão estar à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Serão de uso exclusivo da GOINFRA.

6.5. A CONTRATADA deverá substituir o operador que apresentar faltas excessivas, por qualquer que seja o motivo.

6.6. O operador(s) que não atender as necessidades da CONTRATANTE, deverá ser substituído, mediante solicitação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.7. Os operadores da CONTRATADA não poderão possuir qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e legislações dispostas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.

6.9. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar o transporte adequado de seus operadores até os locais onde as máquinas executarão as atividades.

6.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com alimentação e acomodação de seus operadores.

6.11. A CONTRATADA não poderá executar nenhum serviço sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e sem ser solicitado formalmente pelo gestor do contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar novas máquinas, tendo as mesmas características técnicas para comportar eventuais substituições por indisponibilidade de modo a garantir a continuidade da operação, respeitando, todavia, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição.

6.13. As máquinas fornecidas pela CONTRATADA deverão ter idade máxima de cinco anos.

6.14. Todos os insumos fundamentais para o bom funcionamento das máquinas, como óleos lubrificantes, filtros, pneus, etc... serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.15. Toda limpeza e higienização dos veículos locados serão realizadas pela CONTRATADA, conforme suas necessidades e interesses.

6.16. Todas as máquinas serão operadas por funcionários da CONTRATADA, sendo eles, devidamente autorizados, treinados e com as habilitações corretas de acordo com as categorias necessárias para operação.

6.17. Todas as máquinas destinadas ao CONTRATANTE deverão possuir logotipo da GOINFRA.

6.18. Todos os "Layouts" dos maquinários terão sua padronização disponibilizada pela GOINFRA, devendo a contratada providenciar a emissão e instalação dos adesivos de identificação.

6.19. Em nenhuma hipótese será permitido a execução de operações em áreas particulares salvo para melhorar acessos a jazidas de material ou a pontos de captação de água.

6.20. Todos os equipamentos devem ter sistema de rastreamento por GPS e monitoramento por meio de câmeras em tempo real.

6.21. A CONTRATADA não estará restrita a atender exclusivamente as demandas de manutenção viária em sua área de atuação, podendo, em situações emergenciais, prestar suporte e suprir as necessidades de regiões adjacentes.

Cronograma físico-financeiro

6.22. A CONTRATADA deverá elaborar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO adaptado à proposta apresentada.

6.23. Poderá haver ajustes no Cronograma, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pela GOINFRA.

6.24. Na elaboração dos cronogramas, a CONTRATADA deverá:

- a. Obedecer ao prazo de vigência do Contrato de 60 (sessenta) meses.
- b. Obedecer ao Prazo de Execução do Contrato de 30 (trinta) meses, a contar da Emissão da Ordem de Serviço.
- c. Ter coerência na elaboração dos quadros em relação à sequência e duração das atividades.

Canteiro de Obras

6.25. As Instalações, Escritórios, Alojamentos, Canteiros, Pátios de Máquinas e Equipamentos, Almoxarifados, Refeitórios, entre outros, devem atender as normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, as condicionantes legais da legislação ambiental, aos códigos de edificações e postura dos municípios, bem como todo regimento necessário ao funcionamento das atividades da empresa para cumprimento do contrato, além de toda estrutura logística necessária para execução dos serviços, respondendo por todos esses custos em sua proposta comercial.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, anotadas tais circunstâncias mediante Termo Aditivo ao Contrato.

7.3. As comunicações entre a GOINFRA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do Contrato, a GOINFRA irá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. As atividades de gestão e fiscalização de contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira, corretiva e sistemática e serão exercidas por agentes públicos, assegurada a seguinte distinção:

- a. Gestão de Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;
- b. Fiscalização Técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;
- c. Fiscalização Administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) FISCAL(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.8. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- a. Prestar apoio técnico e operacional ao GESTOR DO CONTRATO, com informações pertinentes às suas competências;
- b. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou de pendências observadas;
- c. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;

- d. Elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;
- e. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- f. Comunicar imediatamente ao GESTOR DO CONTRATO quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;
- g. Com base nas demandas e plano de trabalho da supervisora, coordenar a execução das operações e acompanhar todo o fornecimento das máquinas.
- h. Realizar juntamente com o apoio da supervisora, do contrato de manutenção, a apropriação das horas nas operações dos equipamentos/veículos.
- i. Elaborar o documento de medição de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao GESTOR DO CONTRATO para ratificação;
- j. Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- k. Instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e
- l. Comunicar ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

7.9. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- a. Prestar apoio técnico e operacional ao GESTOR DO CONTRATO, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;
- b. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c. Controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- d. Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;
- e. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;
- f. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- g. Auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;
- h. Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- i. Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- j. Instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais; e
- k. Verificar se os profissionais, técnicos e auxiliares propostos pela empresa vencedora da licitação para serem vinculados ao contrato, atendem às exigências de qualificação e tempo de experiência exigidas no Edital.

Gestor do Contrato

7.10. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- a. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b. Elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;
- c. Acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d. Notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexecuções, irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;
- e. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos para o cadastro unificado de fornecedores do Estado;
- f. Realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico-financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;
- g. Coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- h. Ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;
- i. Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;
- j. Comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade do fornecimento das máquinas, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;
- k. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente;
- l. Elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Obrigações da CONTRATANTE

7.11. Garantir o acesso aos locais onde as máquinas e veículos serão mobilizados.

7.12. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a mobilização dos equipamentos, como especificações técnicas detalhadas, áreas a serem trabalhadas e cronogramas atualizados.

7.13. Garantir que os pagamentos sejam feitos dentro dos prazos estabelecidos, desde que os fornecimentos dos equipamentos estejam conformes e devidamente validados pela fiscalização.

7.14. Designar gestor e fiscal de contrato para acompanhar o fornecimento das máquinas e garantir que o contrato seja cumprido conforme pactuado.

7.15. Realizar inspeções e vistorias periódicas para verificar a disponibilização dos equipamentos, o cumprimento do cronograma e a conformidade técnica das operações.

7.16. Receber e avaliar os relatórios técnicos e operacionais apresentados pela CONTRATADA, aprovando-os ou solicitando ajustes conforme necessário.

- 7.17. Homologar os relatórios realizados antes da realização dos pagamentos, garantindo que estejam em conformidade com as especificações técnicas.
- 7.18. Aplicar as sanções previstas no contrato, como multas ou glosas, em caso de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, como atrasos, falhas técnicas ou não conformidade.
- 7.19. Notificar a CONTRATADA por escrito antes da aplicação de qualquer penalidade, proporcionando oportunidade de correção ou justificativa.
- 7.20. Prestar apoio logístico para a mobilização, como a liberação de áreas e autorização para trabalhar em trechos específicos das vias.
- 7.21. Facilitar a comunicação entre diferentes órgãos públicos, quando necessário, para liberação de autorizações ou licenças exigidas para a realização das atividades.
- 7.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados.
- 7.23. Acompanhar e fiscalizar os equipamentos verificando se os mesmos estão dentro das normas e legislações vigentes e se as atividades desenvolvidas com os mesmos se enquadram dentro das especificações técnicas e de capacidades operacionais dos equipamentos.
- 7.24. Os representantes da GOINFRA acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 14.133/2021.
- 7.25. Será definido pela SUPERVISORA, juntamente com os representantes legais da GOINFRA os locais das atividades para operação dos objetos contratados, sendo da CONTRATANTE a responsabilidade sob a verificação se os mesmos atendem a todas as condições ambientais, operacionais.
- 7.26. Caberá à CONTRATANTE juntamente com a SUPERVISORA dos contratos de manutenção, definir os locais de operação dos veículos, conforme levantamentos das demandas e planejamento para atendimento.
- 7.27. A CONTRATANTE especificará previamente os locais de operações dos veículos, respeitado os horários de trabalho e horários para as refeições dos operadores, conforme legislação trabalhista vigente.
- 7.28. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 14.133/2021.
- 7.29. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 7.30. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 7.31. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com as horas executadas, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.
- 7.32. Fornecer em qualquer momento e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, com objetivo de dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 7.33. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e período estabelecido.

Obrigações da CONTRATADA

- 7.34. Disponibilizar operadores qualificados e devidamente treinados para a operação de máquinas e veículos, com comprovação de competência técnica.
- 7.35. Fornecer máquinas, equipamentos e veículos com idade máxima de 5 (cinco) anos, garantindo a disponibilização imediata após a emissão da ordem de serviço.
- 7.36. Responsabilizar-se pela formação e capacitação contínua da equipe para garantir a qualidade e segurança nas operações.
- 7.37. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e veículos durante a execução do contrato, assegurando que os equipamentos estejam sempre em condições adequadas de operação.
- 7.38. Substituir qualquer equipamento que apresente falhas ou não atenda aos requisitos técnicos estabelecidos no contrato, sem prejuízo ao andamento dos serviços, no prazo de 48 horas.
- 7.39. Informar à CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade que possa impactar o cronograma e buscar soluções que minimizem atrasos.
- 7.40. Garantir que as operações sejam realizadas conforme as normas de segurança do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e garantindo a segurança da equipe.
- 7.41. Cumprir todas as legislações e normas regulamentadoras de saúde e segurança, bem como qualquer exigência relacionada ao meio ambiente.
- 7.42. A CONTRATADA deve fornecer relatórios periódicos sobre as operações, incluindo a utilização das máquinas, os trechos atendidos, e a execução do cronograma.
- 7.43. Apresentar à CONTRATANTE a documentação técnica de controle da execução, como fichas de operação dos equipamentos e comprovantes de manutenção.
- 7.44. Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer irregularidade ou operação inadequado apontado pela fiscalização durante a execução do contrato.
- 7.45. A CONTRATADA deve responder por eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes da má utilização das máquinas, falhas operacionais ou qualquer descumprimento das normas de segurança.
- 7.46. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.
- 7.47. Fornecer as máquinas conforme especificações deste Termo de Referência, com a utilização dos maquinários e veículos, motoristas e operadores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado.
- 7.48. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, os equipamentos ou veículos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.49. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

7.50. Vedado aos motoristas/operadores da CONTRATADA dar carona, transportar pessoas e ferramentas, principalmente quando a cabine do máquina comportar apenas local para o condutor.

7.51. Responsabilizar-se pelos salários, alimentação, benefícios, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.52. Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário esclarecimento sobre o contrato, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo.

7.53. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

7.54. Realizar as operações requisitadas pelo CONTRATANTE, conforme demanda e necessidade apontadas, nos termos do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

7.55. Manter disponíveis os operadores nos horários predeterminados pela GOINFRA, conforme escala de trabalho a ser enviada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo gestor de contrato.

7.56. Utilizar motoristas e operadores habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.57. Apresentar os motoristas/operadores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.58. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos motoristas e/ou operadores que adentraram nos locais para a execução dos serviços.

7.59. Instruir seus motoristas e operadores quanto à necessidade de acatar as normas internas da GOINFRA, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvios de função e de conduta.

7.60. Relatar ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento das máquinas.

7.61. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.62. Prover o adequado transporte e manuseio dos maquinários e veículo, objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

7.63. Responder em até 5 (cinco) dias úteis as diligências exaradas pela CONTRATANTE, após notificação.

7.64. Manter sempre plotados com logotipo da GOINFRA os maquinários(s) e veículo(s) contratados.

7.65. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos equipamentos ofertados, não podendo apresentar falhas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.

7.66. A CONTRATADA deve, por meio de relatórios, juntamente com a empresa supervisora, comprovar as operações realizadas (horas) medidas conforme cronograma e produtividade de cada máquina.

Infrações e Sanções

7.67. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.67.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

7.67.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra; ou
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.67.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.67.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.67.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.67.6. Fraudar a licitação;

7.67.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

7.68. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.69. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.70. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreiteira CONTRATADA, além das demais sanções referidas, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

7.71. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.72. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

7.73. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 7.67, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.74. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.67, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

7.75. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.76. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

7.77. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.78. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.79. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

7.80. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Disposições sobre Medição e Pagamento

8.1. O valor da medição mensal será a franquia mínima quando as horas trabalhadas, em virtude dos serviços demandados, corresponderem a um valor menor ou igual ao valor mínimo definido no orçamento.

8.2. Quando as horas trabalhadas acumuladas no mês corresponder a um valor de medição maior que a franquia mínima, o pagamento será equivalente às horas trabalhadas.

8.3. Em nenhuma hipótese será pago a soma dos valores da franquia mínima e dos valores correspondentes as horas trabalhadas, portanto a medição sempre vai corresponder a franquia mínima ou as horas trabalhadas.

8.4. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA após a protocolização e aceitação das notas fiscais e/ou faturas devidamente atestadas pelo gestor/fiscal do contrato.

8.5. Para faturamento mensal, serão considerados as operações correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês.

8.6. Para faturamento mensal, deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 2 (duas) casas decimais.

8.7. As medições deverão ser enviadas à Gerência de Medição para análise e conferência, com os seguintes documentos:

- a. Notas fiscais/faturas do período correspondente;
- b. Planilha com Medições de utilização das máquinas realizadas identificando o item e especificação, prefixo e placa, conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias trabalhados da utilização de cada item, para certificação e atesto pelo setor responsável da GOINFRA. É documento indispensável de medição o Relatório Mensal do Sistema de Rastreamento (GPS) de cada equipamento/veículo, onde deve constar no mínimo o trajeto e a hora em que o equipamento foi ligado e desligado, data, informações do tacógrafo, horímetro e hodômetro;

- c. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente com as faturas, cópias dos seguintes documentos: dos instrumentos contratuais e respectivos aditivos, certificação do controle externo, ordens de serviços, apostilamento dos reajustes, das guias quitadas referente a Previdência Social, FGTS, PIS, COFINS e ISS relativo ao mês anterior da fatura, em como as certidões de regularidade de tributos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal e trabalhista, regularidade com o INSS e FGTS;
- d. As faturas somente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências aqui estabelecidas, bem como o atendimento as demais cláusulas contratuais, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela CONTRATADA.

Disposições gerais

8.8. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO emitirão a medição mensal, com auxílio da empresa SUPERVISORA, valendo esta como atestado do montante a ser pago para a CONTRATADA.

8.9. Todos os serviços deverão ser medidos conforme descrito nas especificações e na memória de cálculo de medição padronizada pela GOINFRA.

8.10. Toda a documentação de medição mensal consolidada, seguindo os padrões definidos pela GOINFRA, deverá ser entregue pelas SUPERVISORAS, assinada por esta, com aprovação formal do FISCAL e do GESTOR DO CONTRATO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao de referência.

8.11. As parcelas relativas à Administração e Canteiro serão medidas mensalmente, por unidades (itens) da planilha orçamentária efetivamente alocados em cada mês.

8.12. As medições deverão acolher ainda as deduções relativas às penalidades aplicadas.

8.13. Ao longo de toda a execução contratual, a GOINFRA irá monitorar para que se cumpra o deságio médio global (DMG) ofertado pela CONTRATADA, quando da licitação. Mensalmente deverá ser apurado o cálculo comparando o “Valor Medido Acumulado (VMA)”, com o “Valor Esperado (VE)”. Onde:

Valor Medido Acumulado (VMA): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os seus respectivos preços unitários;

Valor Esperado (VE): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os preços unitários do “Orçamento Paradigma”, que é aquele, elaborado pela GOINFRA, para orientar o certame com a estimativa de custo. A esse somatório deve-se aplicar o deságio global médio para se chegar ao cálculo final do VE.

8.14. Caso o VMA seja maior que o VE, a GOINFRA, na medição do mês de apuração, fará a retenção cautelar (RC) da diferença entre VMA e VE, em item separado da planilha de medição, para permitir a emissão adequada da nota fiscal e o recolhimento correto dos tributos pela CONTRATADA.

8.15. Esse monitoramento seguirá, mensalmente, ao longo de todo o contrato e de suas prorrogações, podendo ocorrer liberações de retenções cautelares anteriores, sempre que a retenção acumulada, no mês de análise, assim o permitir, até o novo limite da nova retenção cautelar (NRC), conforme cálculo já demonstrado. Essa regra busca impedir a realização do chamado jogo de planilha e de cronograma.

8.16. A mesma regra, com as devidas adaptações de cálculo, deve ser aplicada a todo e qualquer aditivo contratual, de supressão ou acréscimo, garantindo a manutenção do deságio médio global (DMG) ofertado pela vencedora da licitação, agora CONTRATADA.

8.17. Será realizada a retenção dos valores medidos que produzam desequilíbrios durante a execução contratual, com objetivo de reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços (deságio de proposta).

8.18. Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA à medida que este desequilíbrio se manifeste a seu favor durante a execução contratual.

8.19. Em decorrência de informações posteriores que modifiquem a medição de qualquer item previamente atestado, o FISCAL, GESTOR DO CONTRATO e a SUPERVISORAS, poderão reduzir ou excluir qualquer item anteriormente atestado de qualquer medição, devendo o fato ser informado à GOINFRA e devidamente registrado e justificado nas memórias de cálculo da medição em que for feita a correção.

8.20. O Engenheiro GESTOR DO CONTRATO e a respectiva SUPERVISORA realizarão a medição final num prazo de até 30 (trinta) dias depois da Data de Término dos Serviços, certificando-se da inexistência de descontos posteriores, por se tratar da última fatura a ser emitida pela CONTRATADA.

8.21. O prazo para solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do contrato será de, pelo menos, 6 meses após a data de assinatura do Contrato.

Índice de Reajuste

8.22. O Reajustamento de Preço definido pela CONTRATANTE será dado em função do mês-base do orçamento, garantindo à CONTRATADA a atualização dos preços praticados e será pago após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento.

8.23. Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de elaboração do orçamento estimado pela Administração, e nos casos em que as obrigações pactuadas não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO CONTRATO aprovado entre as partes.

8.24. Em caso de atraso na execução dos serviços, atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pelos seguintes critérios:

- a. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços deveriam ter sido realizadas, conforme o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO aprovado;
- b. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços foram executados;

8.25. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.26. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado mediante aditamento do Contrato, aquele que o suceder. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será estabelecido novo índice oficial, compatível com o objeto contratado.

8.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será estabelecido novo índice oficial, compatível com o objeto contratado.

Supressão consensual do objeto

8.28. É admitida a supressão consensual do objeto do ajuste, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que com base em justificativas pertinentes, decorrentes de fatos posteriores ao momento da licitação, e que preservem a configuração original do objeto licitado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, em observância ao Art. 6, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Não será aplicada a INVERSÃO DE FASES à licitação na forma prevista do Art. 22 do DECRETO Nº 10.359/2023 e em observância ao § 1º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As propostas deverão apresentar percentual de desconto linear em relação aos preços dos itens do orçamento estimado, constante no instrumento convocatório, em atendimento ao Inciso V do Acórdão 247/2024 - TCE/GO. Por se tratar de serviços de engenharia, o desconto deve ser dado sobre o orçamento prévio elaborado pela Administração, anexo a este Termo de Referência.

Regime de execução

9.4. O regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

9.5. A opção pelo regime de preço unitário se dá pela característica do objeto e pelo interesse público. Como nesta modalidade o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos serão realizados a partir da medição das horas trabalhadas, de modo a mitigar os riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

9.6. O regime de execução selecionado é adequado e justificável para os serviços previstos neste processo licitatório, considerando que o pagamento será realizado com base na quantidade de horas trabalhadas e devidamente comprovadas. A manutenção das vias não pavimentadas nos municípios, envolve atividades cujas demandas podem variar conforme as condições específicas e a necessidade identificada, impossibilitando a definição precisa dos quantitativos totais de horas necessárias. Portanto, a adoção do regime de empreitada por preço unitário, com medições periódicas das horas trabalhadas, garante que o pagamento seja proporcional aos serviços efetivamente executados, assegurando maior controle, transparência e adequação dos recursos despendidos, conforme verificado nas medições realizadas pela CONTRATANTE.

Critérios de aceitabilidade de preços: exequibilidade da proposta

9.7. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.8. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não atenderem aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme estabelecido pela PORTARIA Nº 27, de 31 de janeiro de 2025.

9.9. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em concordância com o Art. 59, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual n.º 9.900/2021.

9.10. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não comprovarem sua exequibilidade, em especial em relação aos preços apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados, no ato licitatório, os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes elementos comprobatórios:

- a. Verificação de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou Leis vigentes.
- b. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho.
- c. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares.
- d. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
- e. Verificação de outros contratos vigentes que o proponente mantenha com a Administração.
- f. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, distribuidores, supermercados e fabricantes, datado e assinado, não superior a 30 dias anteriores à emissão da proposta, sendo vetado a retroação de preços.
- g. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, não superior a 30 dias anteriores à emissão da proposta, sendo vetado a retroação de preços.
- h. Para descontos em materiais betuminosos serão aceitas somente propostas oriundas de distribuidoras/ou produtores devidamente autorizados pela ANP.
- i. Não será permitida alteração nas alíquotas percentuais das leis sociais e nos itens relativos às incidências de mão-de-obra, tais como EPI, alimentação e transporte de pessoal.
- j. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa.
- k. Estudos setoriais analíticos, com rastreabilidade dos dados obtidos.
- l. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou Agências Reguladoras.
- m. Outras formas de obtenção de preço estimado, conforme trazido pelo Decreto Estadual n.º 9.900/2021.

9.11. No presente caso, os participantes desta licitação deverão apresentar o desconto real e planilha auxiliar, as quais serão utilizadas para subsidiar a análise das propostas, conforme os critérios estabelecidos neste termo.

9.12. O desconto real tratado no subitem anterior deverá constar em uma carta de apresentação juntamente com:

- a. Desconto ofertado;
- b. Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do presente certame;
- c. Composição do BDI.

9.13. A planilha auxiliar será utilizada para verificar apenas a exequibilidade da proposta, ou seja, poderá conter descontos não lineares, nos termos do que dispõe o §4º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto aos itens de maior representatividade das faixas "A e B" da curva ABC, conforme metodologia descrita neste edital.

9.14. A planilha auxiliar deverá conter o detalhamento técnico e econômico da composição dos custos unitários, o que inclui:

- a. Custos de mão de obra, observados os pisos salariais, convenções coletivas e encargos trabalhistas obrigatórios;
- b. Custos de materiais, com especificação das unidades, quantidades e preços unitários;
- c. Custos de equipamentos, incluindo taxas de depreciação, consumo e manutenção;
- d. Encargos sociais e trabalhistas incidentes;
- e. Composição de custos indiretos;

9.15. A administração avaliará os valores indicados na planilha auxiliar para verificar se estão compatíveis com os parâmetros de mercado ou tabelas referenciais indicadas no edital (ex.: GOINFRA, SINAPI ou equivalentes);

9.16. Serão analisados, com maior rigor, os itens classificados nas faixas "A e B" da curva ABC, por representarem a maior parte do custo total e possuírem impacto direto na execução do objeto contratual;

9.17. Será solicitado que a disponibilidade do equipamento seja comprovada mediante a apresentação de um documento idôneo que comprove a propriedade, ou mediante uma proposta de utilização das máquinas acompanhada de um compromisso formal de disponibilização dos equipamentos.

9.18. Caso identificadas inconsistências, erros ou indícios de inexequibilidade, poderão ser abertas diligências para solicitar aos licitantes a apresentação de justificativas e comprovações adicionais, nos termos dos §§2º e 4º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

9.19. O prazo para apresentação das justificativas será estabelecido na comunicação oficial enviada ao licitante, sendo respeitado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

9.20. A ausência de resposta ou a não comprovação da viabilidade dos valores apresentados poderá resultar na desclassificação da proposta.

9.21. A ausência ou apresentação incompleta de qualquer das planilhas implicará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

9.22. As planilhas deverão ser entregues em formato eletrônico, editável, segundo os modelos disponibilizados no anexo deste edital.

9.23. A planilha deverá apresentar quantidade e preços truncados com três casas decimais, os totais das multiplicações de todas as operações da planilha e composições truncadas com três casas decimais, de modo que o preço total represente efetivamente o resultado da multiplicação da quantidade indicada pelo preço unitário apresentado (considerando o orçamento referencial).

9.24. As informações constantes nas planilhas terão caráter vinculativo durante a execução contratual, salvo alterações justificadas e previamente aprovadas pela administração contratante.

9.25. Caso o preço ofertado pela licitante para cada serviço de sua proposta apresente-se com potencial de inexequibilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa consubstanciada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 59, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.26. Poderá ser solicitada a demonstração de exequibilidade de qualquer item, insumo, mão-de-obra, equipamento, taxas, consumos, produtividades, serviços, licenças, BDI, encargos sociais ou qualquer componente relativo à formação de preço de execução do serviço.

9.27. A verificação da conformidade das propostas será realizada, primeiramente, em relação à proposta mais bem classificada, conforme Art. 59, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.28. Durante a diligência para comprovação da exequibilidade, serão avaliados os custos unitários relacionados aos itens/serviços listados na Planilha Orçamentária. Caso seja(m) considerado(s) inexequível(eis), a licitante deverá demonstrar e comprovar, de forma analítica, todas as composições relativas ao(s) desconto(s) oferecido(s) para o(s) item(s) indicado(s).

9.29. Os índices de consumo, equipamentos, mão de obra, custos e preços unitários adotados deverão ser justificados e demonstradas as suas factibilidades na proposta, em conformidade com Art. 59, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A justificativa dos valores adotados nos itens notificados deverá ter plena observância aos critérios de precificação estabelecidos no Decreto Estadual n.º 9.900/2021.

9.30. Erros no preenchimento da planilha e proposta não constituem motivo para a desclassificação ou inexequibilidade da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é obstante para arcar com todos os custos da contratação.

9.31. O licitante detentor da melhor oferta deverá informar os valores unitários de todos os itens, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances e negociação.

Critérios de desempate

9.32. Em conformidade com o Art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14133/2021;
- c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.33. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no território do Estado;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.34. Permanecendo empate, haverá realização de sorteio para definição da empresa vencedora.

Habilitação jurídica

9.35. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.36. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.37. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.38. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.39. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.40. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

9.41. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.42. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.43. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.44. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.45. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.46. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.47. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9.48. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.49. Quando se tratar da subcontratação prevista no Art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no Art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

Qualificação econômico-financeira

9.50. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.51. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.52. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

9.53. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.54. Fica estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação. O percentual foi estipulado com base no levantamento realizado pela Gerência de Faixa de Domínio (MA-GEFAD) considerando o capital ou patrimônio líquido apresentado pelas empresas que já prestam serviços à GOINFRA em contratos de manutenção e melhoria funcional vigentes e anteriores.

9.55. A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

9.56. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

9.57. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

9.58. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no inciso II do art. 69, da Lei nº 14.133/2021: “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

9.59. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.60. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.61. Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica

9.62. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades compatíveis ao objeto licitado em quantidade mínima de 50% conforme o quadro abaixo:

Quadro 8 – Parcela de maior relevância

EXIGÊNCIA	Tipo deQualificação	DESCRIÇÃO(COMPOVAÇÃO)	QUANTIDADE
-----------	---------------------	-----------------------	------------

1	Operacional	Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a utilização dos equipamentos para desempenho das atividades.	50%(cinquenta por cento) dos equipamentos a serem locados.
2	Técnica	Experiência mínima em prestação de serviços contínuos de Manutenção e/ou Conservação de Vias Não Pavimentadas.	12 (doze) meses de experiência na execução dos serviços.

GMP ENTORNO DF		
EQUIPAMENTO	QTD (100%)	QTD (50%)
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M³	8	4
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO - 6 M³	4	2
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	4	2
CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA (3 EIXOS)	2	1
ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPULIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	1
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	1
CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	1
RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	1
TOTAL	26	13

Nota 1 – Em relação à Exigência 1, para comprovação das extensões exigidas, não há limitação de atestados.

Nota 2 – Em relação à Exigência 2, serão aceitos até 2 (dois) atestados com períodos diferentes, não havendo a necessidade de apresentação de atestado único com abrangência integral do período exigido. A limitação quanto ao número de atestados é devida em função de que os somatórios de variados atestados com períodos de experiência pequenos caracterizam uma desproporção em relação ao prazo para a execução dos serviços contínuos da presente contratação, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na presente contratação. Assim, busca-se evitar que o somatório de experiências irrisórias ampare experiência inexistente no curriculum do licitante.

Nota 3 - Para fins de esclarecimento, os atestados apresentados deverão conter a comprovação da execução de serviços de infraestrutura que, em sua composição, evidenciem e comprovem a utilização das máquinas mencionadas neste Termo de Referência.

9.63. Será exigida, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de um atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante executou, anteriormente, serviços com utilização de Rolo Compactador Pé de Carneiro Autopropelido - CA 250 ou equivalente, compatíveis em natureza e porte com aqueles exigidos para cada regional.

9.64. O atestado deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo descrição detalhada do objeto executado, indicando o tipo e a quantidade de máquinas locadas, o período de vigência contratual e a execução satisfatória dos serviços.

9.65. O Rolo Compactador Pé de Carneiro Autopropelido - CA 250 ou equivalente é considerado a parcela de maior relevância nos serviços de manutenção de vias não pavimentadas devido às seguintes razões técnicas:

- a. O rolo pé de carneiro é o equipamento principal utilizado na compactação do solo durante a execução de serviços como revestimento primário e reconformação de plataforma. Sua atuação é fundamental para garantir a estabilidade e durabilidade da superfície viária, especialmente em vias não pavimentadas, onde a compactação adequada do solo é essencial para a resistência e uniformidade da pista.*
- b. Esse equipamento é projetado para compactar solos granulares e coesivos, típicos de vias não pavimentadas. Além disso, o uso de rolos pé de carneiro é recomendado para trabalhos de estabilização e melhoramento de solos com revestimento primário, garantindo melhor desempenho das camadas compactadas e prolongando a vida útil do trecho.*
- c. O CA 250 ou equivalente possui características técnicas que proporcionam uma alta capacidade de compactação devido ao peso operacional e ao mecanismo de vibração, garantindo a consolidação eficiente do solo em profundidade. Isso resulta em melhor desempenho estrutural da via, mesmo sob condições adversas de tráfego e clima.*

9.66. Portanto, o Rolo Compactador Pé de Carneiro Autopropelido - CA 250 ou equivalente é considerado a parcela de maior relevância neste contrato, sendo essencial para garantir a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços de manutenção das vias não pavimentadas.

9.67. A PROPONENTE deverá comprovar a experiência de sua equipe técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA e/ou CAU da jurisdição onde a obra ou serviço foi executado. Os atestados devem referir-se à execução de serviços de infraestrutura que incluam, em sua composição, a utilização de máquinas vinculadas às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação, conforme indicado no Quadro 8.

9.68. O profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Diretoria de Manutenção, por intermédio da MA-GEMRO.

9.69. Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

9.70. Os atestados deverão conter no mínimo o nome do contratado e da contratada, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação).

9.71. Declaração de disponibilidade de Equipe técnica mínima, contendo os seguintes profissionais (Apenas o Engenheiro Preposto deve ser indicado nominalmente, inclusive com a comprovação do(s) atestado(s) solicitado(s) no quadro seguinte):

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Engenheiro Civil (preposto)*	1,00

*Profissional com formação em Engenharia Civil que tenha atestação no exercício a função de Coordenador e/ou Responsável Técnico e/ou Gerente e/ou Fiscal e/ou Preposto e/ou Residente de Malha Não Pavimentada.

Nota 1 - Quanto ao número de atestados: tantos quantos forem necessários para comprovar a experiência requerida, segundo categoria profissional.

Nota 2 - A comprovação de experiência dos profissionais se dará por meio da apresentação de “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações” emitidos pelo contratante, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional competente, que comprovem o tempo de execução de funções e/ou atividades relacionadas a infraestrutura de transportes para órgão(s) da Administração Pública ou Particular.

9.72. A comprovação de vinculação do profissional indicado deverá ser por meio de:

- Quando se tratar de dirigente, sócio ou responsável técnico da empresa Proponente, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada; ou
- Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo ser obrigatoriamente com experiência igual ou superior e aprovada pela GOINFRA.

9.73. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra ou serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

9.74. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.75. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.76. Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços e alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas.

9.77. Declaração de que a proponente tenha conhecimento de todas as condições para a utilização dos equipamentos objeto desta contratação, conhecendo o ambiente de trabalho aos quais seus veículos/máquinas locados serão expostos, e a situação em que serão operados.

Estrutura de Administração Local da Contratação

9.78. A CONTRATADA será submetida à vistoria em até 30 (trinta) dias após o início de execução do contrato em seu espaço físico, vistoria essa a ser efetuada por parte do Gestor de Contrato, para identificação das seguintes condições:

9.78.1. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura visando suporte operacional, técnico e otimização logística, gestão dos recursos humanos, departamento administrativo, controle de medições, gestão de equipamentos/mão de obra, controle e gestão de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do maquinário(s) e veículo(s), socorros mecânicos/borracharia, segurança do trabalho, acompanhamento em campo junto às equipes de operação da CONTRATANTE.

9.78.2. Caso no ato da vistoria seja verificado que a CONTRATADA não possua os requisitos mínimos para atendimento e suporte operacional na execução do contrato, dentro dos requisitos mínimos apresentados acima, estará a CONTRATADA passível de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

Apólice de Seguros e Infrações de Trânsito

9.79. A CONTRATADA deverá segurar a frota sob utilização, garantindo coberturas: COMPREENSIVA contra perdas de incêndio, colisão, furto, roubo e cobertura complementar para responsabilidade civil a terceiros por danos materiais (DM) e pessoais (DP), sendo a CONTRATANTE dispensada da responsabilidade ou corresponsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza.

9.80. Todos os custos securitários do(s) prêmio(s) de seguro(s), franquia(s), juntamente com o(s) custo(s) da(s) apólice(s) de seguro(s) e seus devidos impostos, objeto deste item, deverão ser incluídos no preço da utilização das máquinas, não cabendo ao CONTRATANTE pagamento de qualquer valor proveniente de prêmio(s) de seguro(s), franquia(s) e demais custos existentes.

9.81. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicialmente, a CONTRATADA garantirá a defesa e o pagamento das despesas, com a exclusão da ACONTRATANTE do litígio, se responsabilizando a CONTRATADA pelos serviços prestados e prejuízos decorrentes.

9.82. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de infrações de trânsito praticadas por motorista(s) relativo a seu quadro de empregados na condução maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) sob sua responsabilidade.

Do Licenciamento e Normas de Trânsito

9.83. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacamento, taxas, imposto de seus veículos e máquinas, nos casos em que houver.

9.84. A CONTRATADA deverá providenciar entrega a CONTRATANTE no ato de entrega dos maquinários(s) e veículo(s), cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme for caso, na Diretoria de Manutenção da GOINFRA.

9.85. Os maquinários e veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores que dispõe sobre a instituição do Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular, quando assim for exigido.

Plano de Gestão de Frota com Manutenção e Sistema de Rastreamento

9.86. A contratada deverá providenciar socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, incluso no serviço contratados.

9.87. Deverá ser garantido pela CONTRATADA atendimento de manutenção e socorro todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

9.88. A CONTRATADA, quanto aos equipamentos novos, será obrigada a efetuar revisões preventivas com cumprimento total e observância de todos os itens do Plano de Revisão definidas no manual de garantia e manutenção do fabricante, devendo a programação de paralisação dos veículos/máquinas para atendimento ao plano de revisão serem encaminhados mensalmente a CONTRATANTE.

9.89. Todos os equipamentos deverão ser dotados de sistema de rastreamento por GPS.

9.90. O sistema de rastreamento deverá possibilitar a comunicação on-line do equipamento/veículos via modo web e este deverá ser capaz de gerar relatório com as informações de data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição, valores absolutos de hodômetro e horímetro, a Contratada deverá dar acesso ao sistema a Contratante.

9.91. Quando os equipamentos estiverem operando em regiões onde não seja possível o rastreamento on-line por falta de sinal ou por qualquer outro motivo, o equipamento de rastreamento deverá armazenar as informações off-line e ser capaz de transmiti-las tão logo a comunicação esteja restabelecida.

9.92. As informações do rastreamento de cada equipamento/veículo devem ser armazenadas e disponibilizadas durante toda a vigência do contrato, juntamente com a disponibilização do fornecimento de localização remoto em tempo real.

Da Franquia Mensal

9.93. Na contratação em tela, fica garantida ao contratado uma franquia mínima mensal por máquina mobilizada.

9.94. Em razão do desenvolvimento "por demanda" do contrato, são admitidas variações aquém e além do previsto no cronograma físico-financeiro, devendo a contratada atender mensalmente ao demandado pela Administração, com quantidade máxima de 220 horas em meses atípicos.

9.95. A demanda inferior à prevista no cronograma físico-financeiro não gerará direito à indenização ao particular.

9.96. Não serão objeto de medição as horas da franquia mínima mensal de máquinas inoperantes ou sem operadores, nos quais a irregularidade não foi sanada em 48 horas.

Dos Tributos e Encargos Trabalhistas e Previdenciários

9.97. A CONTRATADA será responsável de forma exclusiva por todos os custos referente à mão de obra dos motoristas, tais como: encargos sociais, adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, auxílios, alimentação e refeição, auxílios e serviços médicos/odontológicos, auxílio transporte, auxílio funeral, custos financeiros, gratificação e adicionais, acertos e indenizações rescisórias trabalhistas e qualquer outro custo na composição do preço mensal.

Nulidade dos Contratos

9.98. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- II. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- III. motivação social e ambiental do contrato;
- IV. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- VI. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII. medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII. custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX. fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X. custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- XI. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

9.99. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do [art. 147 desta Lei](#), e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

§ 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os quantitativos da presente contratação foram estimados pela MA-GEMRO, baseados em contratações similares já realizadas pela GOINFRA, assim como nas avaliações e considerações dos quantitativos de utilização de máquinas de contratos anteriores, do programa Goiás em Movimento nos Municípios (GMP) e também do programa de conservação das rodovias.

10.2. Na definição do modelo das máquinas, foi considerado as frentes de serviço a serem atendidas, como: revestimento primário, terraplenagem, manutenção dos dispositivos de drenagem, manutenção rotineira da pista de rolamento e manutenção preventiva periódica.

10.3. Nas considerações utilizadas para o levantamento dos quantitativos desta contratação, prezou-se pela razoabilidade, de maneira a não onerar sobremaneira o orçamento e garantir quantidades mínimas para atender as demandas em condições normais. Ressalta-se que são produtos com demandas variáveis, não sendo possível estimar ou levantar os seus quantitativos com precisão e nem garantir sua materialização. São consideradas ainda, para determinar as quantidades das máquinas e veículos, os quantitativos de contratos anteriores, em especial os contratos de Patrulha Mecanizada dos Programa Goiás em Movimento nos Municípios (GMP).

Memorial de cálculo dos quantitativos

10.4. Para o levantamento das quantidades apresentadas no quadro a seguir, foram considerados a quantidade de equipes para atendimento das demandas a serem demendados e também a extensão da malha viária, levando em consideração os últimos dados divulgados pela Diretoria de Planejamento (DPL) e as frentes de serviço a serem atendidas, como: revestimento primário contínuo e terraplenagem.

10.5. O quantitativo de 220 horas mensais por máquina consiste na quantidade média máxima a ser medido mensalmente.

Quadro 10 – Relação de quantidades.

Cód. Auxiliar	Serviço	Bdi	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total
EQUIPAMENTOS						
30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	18,98	h	52.800,000	372,83	19.685.424,00
30036	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	18,98	h	26.400,000	218,88	5.778.432,00
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	18,98	h	26.400,000	355,04	9.373.056,00
30105	CAMINHÃO PRANCHA	18,98	h	13.200,000	448,95	5.926.140,00
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	18,98	h	13.200,000	280,38	3.701.016,00
30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	18,98	h	13.200,000	355,08	4.687.056,00
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	18,98	h	13.200,000	394,34	5.205.288,00
30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE	18,98	h	13.200,000	185,57	2.449.524,00

Total do Grupo : 56.805.936,00

Cód. Auxiliar	Serviço	Bdi	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total
ADMINISTRAÇÃO LOCAL E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS						
CPU6308	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS - SEM DESONERAÇÃO (T289)	18,98	un	1,000	5.087.643,14	5.087.643,14

Total do Grupo : 5.087.643,14

Total do Orçamento : 61.893.579,14

10.6. Foi adotado 01 Administração local/Instalações provisórias, conforme Quadro a seguir:

Quadro 11 – Administração local.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL / INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS						T289/T290
GMP - REGIÃO METROPOLITANA DO ENTORNO (RME) DO DISTRITO FEDERAL						
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PARTIC. MENSAL MÉDIA (%)	MESES	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
DIVISÃO DE ENGENHARIA						
Engenheiro de Produção / Civil (Eng. Júnior)	mês	1,00	100,00%	30,00	R\$ 22.475,74	R\$ 674.272,20
TOTAL DIVISÃO DE ENGENHARIA :						R\$ 674.272,20
DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO						
Técnico de Segurança do Trabalho	mês	1,00	100,00%	30,00	R\$ 5.575,82	R\$ 167.274,60
TOTAL DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO :						R\$ 167.274,60
DIVISÃO DE PRODUÇÃO						
Encarregado Geral	mês	2,00	100,00%	30,00	R\$ 7.871,30	R\$ 472.278,00
TOTAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO :						R\$ 472.278,00
DIVISÃO ADMINISTRATIVA						
Auxiliar Administrativo	mês	1,00	100,00%	30,00	R\$ 3.077,24	R\$ 92.317,20
Vigia	mês	5,00	100,00%	30,00	R\$ 2.644,20	R\$ 396.630,00
TOTAL DIVISÃO ADMINISTRATIVA :						R\$ 488.947,20
MANUTENÇÃO DO CANTEIRO						
Material de Expediente / Cópias / Impressões	mês	1,00	100,00%	30,00	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
Medicamentos	mês	1,00	100,00%	30,00	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
TOTAL MANUTENÇÃO DO CANTEIRO:						R\$ 7.500,00
VEÍCULOS						
Caminhonete 4x4	mês	1,00	100,00%	30,00	R\$ 8.701,80	R\$ 261.054,00
Caminhonete 71 A 115 CV	mês	2,00	100,00%	30,00	R\$ 3.310,84	R\$ 198.638,40
Van - 120 A 140 CV (12 PESSOAS)	mês	3,00	100,00%	30,00	R\$ 12.362,57	R\$ 1.112.631,30
TOTAL VEÍCULOS :						R\$ 1.572.323,70
IMÓVEIS						
Escritório urbano (cidade)	mês	1,00	100,00%	30,00	R\$ 3.380,90	R\$ 101.427,00
Alojamento (engenheiros)	mês	4,00	100,00%	30,00	R\$ 3.577,85	R\$ 429.318,00
TOTAL IMÓVEIS :						R\$ 530.745,00
MOBILIÁRIO						
Mobiliário de Alojamento (engenheiros)	mês	4,00	100,00%	30,00	R\$ 377,13	R\$ 45.255,60
Mobiliário de Escritório (inclusive eq. de informática)	mês	1,00	100,00%	30,00	R\$ 4.182,21	R\$ 125.466,30
TOTAL MOBILIÁRIO :						R\$ 170.721,90
SERVIÇOS TÉCNICOS						
PGR (NR-18)	und	1,00			R\$ 3.166,67	R\$ 3.166,67
PCMSO (NR-7)	und	1,00			R\$ 375,00	R\$ 375,00
Exames Admissionais/Demissionais	und	86,00			R\$ 30,83	R\$ 2.651,38
Anotação de Responsabilidade Técnica	und	5,00			R\$ 271,47	R\$ 1.357,35
TOTAL SERVIÇOS TÉCNICOS :						R\$ 7.550,40
OUTROS						
Banheiros Químicos (com lavatório)	mês	4,00		30,00	R\$ 280,30	R\$ 33.636,00
Tenda 6x6 m (refeitório)	mês	4,00		30,00	R\$ 212,44	R\$ 25.492,80
Consumo de Telefone/Internet (canteiro)	mês	10,00		30,00	R\$ 156,65	R\$ 46.995,00
TOTAL OUTROS :						R\$ 106.123,80
LICENÇAS AMBIENTAIS						
Licença de Instalação de Canteiro (fixo)	und	1,00			R\$ 5.403,04	R\$ 5.403,04
Licença de Instalação de Canteiro (área)	m²	2.000,00			R\$ 0,40	R\$ 800,00
Licença de Outorga de Uso da Água	und	15,00			R\$ 4.807,28	R\$ 72.109,20
TOTAL LICENÇAS AMBIENTAIS :						R\$ 78.312,24
TOTAL ADMINISTRAÇÃO LOCAL :					R\$ 4.276.049,04	
BDI: 18,98%					R\$ 811.594,10	
TOTAL ADMINISTRAÇÃO LOCAL COM BDI :					R\$ 5.087.643,14	

Valores da contratação

10.7. A Gerência de Melhoramentos Rodoviários (MA-GEMRO), da Diretoria de Manutenção (DMA), apresenta em anexo a este Termo de Referência os arquivos em PDF que integram os Quantitativos e o Orçamento Referencial. O Orçamento Referencial (SISLOG nº [195052](#)) e o Composição da Administração Local / Instalações Provisórias (SISLOG nº [195059](#)) foram elaborados pela GOINFRA/MA-GESUM (22798) - GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO VIÁRIA, para utilização dos produtos que fazem parte do escopo desta contratação, no valor Total Geral de R\$ 61.893.579,14 (sessenta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e quatorze centavos). Nos documentos desta contratação, são apresentados os preços unitários referenciais, Quantitativo (SISLOG nº [166726](#)) e os documentos suporte, que contêm os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os cálculos respectivos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A adequação orçamentária da contratação, é informada pela Diretoria Financeira (DFI) no ato da Indicação de Recurso (SISLOG nº [196357](#)), da Programação do Desembolso Financeiro (SISLOG nº [197819](#)) através da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira - DAOF (SISLOG nº [197833](#)), em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

12. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em obediências às normas pertinentes e revisado pelas áreas competentes. Com isso, aprovo o Termo de Referência.

(Assinado Eletronicamente)

FLANCENRAINE ALMEIDA SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários

GOIANIA, aos 04 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FLANCENRAINE ALMEIDA SILVA**, **Gerente**, em 04/06/2025, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LOUZADA BATISTA**, **Diretor**, em 04/06/2025, às 13:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75386900** e o código CRC **6A2B8F1A**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005011941



SEI 75386900